

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
Cláusula 1. DEFINIÇÕES.....	8
Cláusula 2. ANEXOS.....	17
Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS.....	18
Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO.....	18
CAPÍTULO II. CONCESSÃO.....	21
Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO.....	21
Cláusula 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, DO SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DOS PLANOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE SEGURANÇA OPERACIONAL E DE SEGUROS.....	23
Cláusula 7. TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS	28
Cláusula 8. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DA CONCESSÃO.....	28
Cláusula 9. PRAZO DA CONCESSÃO.....	31
Cláusula 10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	32
Cláusula 11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	34
Cláusula 12. DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	34
CAPÍTULO III. RECEITAS E PAGAMENTOS.....	36
Cláusula 13. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	36
Cláusula 14. RECEITAS ACESSÓRIAS.....	37
Cláusula 15. PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	41
Cláusula 16. FINANCIAMENTO.....	47
CAPÍTULO IV. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	49
Cláusula 17. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	49
Cláusula 18. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA TRANSFERIDA À CONCESSIONÁRIA.....	51
Cláusula 19. DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	52
Cláusula 20. DA REVERSIBILIDADE DOS BENS.....	53
Cláusula 21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO	55



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Cláusula 22. TRANSIÇÃO .....	60
<b>CAPÍTULO V. CONCESSIONÁRIA.....</b>	<b>63</b>
Cláusula 23. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA .....	63
Cláusula 24. DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) .....	63
Cláusula 25. DO ESTATUTO SOCIAL DA SPE.....	67
Cláusula 26. CAPITAL SOCIAL.....	68
Cláusula 27. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA .....	69
Cláusula 28. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE.....	74
<b>CAPÍTULO VI. OBRAS E PROJETOS.....</b>	<b>79</b>
Cláusula 29. DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO.....	79
Cláusula 30. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DAS OBRAS .....	80
Cláusula 31. DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS .....	81
Cláusula 32. OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS .....	85
Cláusula 33. CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS .....	87
Cláusula 34. DAS LICENÇAS.....	89
<b>CAPÍTULO VII. USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 90</b>	
Cláusula 35. DISCIPLINA DE USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO .....	90
Cláusula 36. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	91
<b>CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>96</b>
Cláusula 37. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	96
Cláusula 38. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	99
Cláusula 39. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....	113
Cláusula 40. PUBLICIDADE .....	115
<b>CAPÍTULO IX. USUÁRIOS .....</b>	<b>116</b>
Cláusula 41. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	116
Cláusula 42. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E OUVIDORIA.....	118
<b>CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>119</b>
Cláusula 43. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO .....	119
Cláusula 44. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA .....	119
Cláusula 45. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE .....	126
Cláusula 46. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	128



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Cláusula 47.	PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	131
Cláusula 48.	REVISÃO ORDINÁRIA .....	138
<b>CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS .....</b>		<b>142</b>
Cláusula 49.	INVESTIMENTOS ADICIONAIS .....	142
Cláusula 50.	PROCEDIMENTO .....	145
Cláusula 51.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS .....	150
Cláusula 52.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	154
Cláusula 53.	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	155
<b>CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS .....</b>		<b>157</b>
Cláusula 54.	GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	157
Cláusula 55.	SEGUROS .....	162
<b>CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>		<b>169</b>
Cláusula 56.	FISCALIZAÇÃO .....	169
<b>CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS .....</b>		<b>177</b>
Cláusula 57.	RESPONSABILIDADE GERAL .....	177
Cláusula 58.	CONTRATOS COM TERCEIROS .....	177
Cláusula 59.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	179
Cláusula 60.	DA SUBCONCESSÃO .....	181
<b>CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO .....</b>		<b>182</b>
Cláusula 61.	INTERVENÇÃO .....	182
<b>CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>		<b>187</b>
Cláusula 62.	CASOS DE EXTINÇÃO .....	187
Cláusula 63.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	188
Cláusula 64.	ENCAMPAÇÃO .....	190
Cláusula 65.	CADUCIDADE .....	194
Cláusula 66.	RESCISÃO .....	202
Cláusula 67.	FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	203
Cláusula 68.	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....	204
<b>CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES .....</b>		<b>206</b>
Cláusula 69.	SANÇÕES E PENALIDADES .....	206
Cláusula 70.	DO PROCEDIMENTO .....	210

3.224



*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CAPÍTULO XVIII. INTERVENIENTES-ANUENTES.....	213
Cláusula 71. RESPONSABILIDADE.....	213
CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	214
Cláusula 72. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	214
Cláusula 73. ARBITRAGEM.....	218
Cláusula 74. FORO.....	220
CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	221
Cláusula 75. COMUNICAÇÕES.....	221
Cláusula 76. CONTAGEM DE PRAZOS.....	222
Cláusula 77. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	222
Cláusula 78. INVALIDADE PARCIAL.....	222

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

4224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001 / 2 0 1 9**

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO de São Paulo, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, doravante denominada STM, sediada à Rua Boa Vista, nº 175 – Centro – São Paulo – SP, representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, portador do RG nº 3.324.437/SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.422.351-72, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP de 01 de janeiro de 2019, e de outro, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, a **ECO JORDÃO S.A.**, com sede na Avenida Doutor Emílio Lang Júnior, S/N - Vila Capivari – Campos do Jordão – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.917.822/0001-28, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente Sr. **José Roberto Scheller Junior**, portador do RG nº 6.491.964-4/SESP/PR, CPF/MF sob o nº 027.009.679-50, com a interveniência/anuência dos acionistas da Concessionária: Sr. **André de Vilhena Moraes Silva**, portador do RG nº 2750960/SESP/DF, CPF/MF sob o nº 032.147.421-08; Sr. **David Soifer**, portador do RG nº 1.102.674-5/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 317.844.299-53; Sr. **João Achilles Grenier Glück**, portador do RG nº 453.225/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 164.295.919-72; Sr. **Felipe Reis Ribas Müller**, portador do RG nº 8.527.970-0/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 069.340.169-98; Sr. **Marcelo Leite Marder**, portador do RG nº 4.675.721-1/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 021.562.599-41; Sr. **Thiago Correa Marder**, portador do RG nº 6.201.108-4/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 034.048.069-64; Sr. **Fernando de Godoy Sciarra**, portador do RG nº 6.840.971-3/SSP/PR, CPF sob o nº 311.638.118-66; Sr. **Franco de Godoy Sciarra**, portador do RG nº 6.840.975-6/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 046.619.459-56; Sr. **Raul Trauczynski**, portador do RG nº 7.132.845-7/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 059.195.069-38; Sr. **Alberto Catallini** portador do RG nº 1.106.567/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 273.997.029-34; e interveniência/anuência da **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**, doravante denominada EFCJ, sediada à Rua Martin Cabral, n.º 87 – Centro – Pindamonhangaba – SP, representada na forma do Decreto





PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Estadual n.º 60.071/14 por seu Diretor Ferroviário, Sr. **Marcelo Padovan**, portador do RG n.º 6.595.681-3, CPF/MF sob o n.º 040.680.458-36, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fazer investimentos e implantar melhorias na INFRAESTRUTURA do Parque Capivari, trazendo benefícios à população local e aos visitantes de Campos do Jordão;

**CONSIDERANDO** o vulto dos investimentos previstos para a revitalização do Parque Capivari e o cenário de restrição orçamentária e financeira por qual passa o Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior eficiência na execução das obras necessárias à revitalização do Parque Capivari e na gestão da INFRAESTRUTURA a ser implantada,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED aprovou a modelagem final e autorizou a delegação das obras, sob o regime de concessão, em reunião ordinária do CDPED realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, conforme consta ata da 232ª Reunião Ordinária publicada no DOE/SP, na edição de 10 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** que em virtude da decisão acima mencionada, a STM, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, por ato publicado no DOE/SP no dia 08 de novembro de 2018, edição de n.º 210;

**CONSIDERANDO**, por fim, que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.



6/224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

As PARTES **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, por seus ANEXOS, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA n.º 001/2018 e de seus anexos, pela PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992; da Lei Estadual n.º 9.361 de 5 de julho de 1.996; da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e, no que couber, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e consoante o Decreto Estadual n.º 63.275, de 15 de março de 2018, bem como demais normas que regem a matéria.

7/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

<b>ADJUDICATÁRIA</b>	Licitante que se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, à qual foi adjudicado o objeto da CONCESSÃO.
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
<b>ANEXOS</b>	ANEXOS ao CONTRATO, relacionados na Cláusula 2 deste CONTRATO.
<b>ATIVIDADES</b>	Todas as OBRAS, serviços, exploração dos imóveis, e outras atividades, descritas na Cláusula 5, que, em conjunto, constituem o objeto da CONCESSÃO.
<b>BENS INTEGRANTES</b>	São os bens diretamente afetos ou associados à execução das ATIVIDADES objeto do EDITAL, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da

8.224



[Handwritten signature and notes in blue ink, including a large 'X' mark and various scribbles.]

PROCESSO STM Nº 01201/2017 — CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

	CONCESSIONÁRIA.
<b>BENS PRIVADOS</b>	Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não sendo imprescindíveis à continuidade da execução das ATIVIDADES objeto do EDITAL, não são considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	Bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na DATA DE TRANSFERÊNCIA, bem como os bens vinculados e necessários à continuidade da execução das ATIVIDADES objeto do EDITAL, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
<b>CDPED</b>	Conselho do Programa Estadual de Desestatização criado pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 9.361, de 05 de junho de 1996.
<b>CMCP</b>	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros delegados à iniciativa privada, instituída por meio do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
<b>COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO</b>	Comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução de todos os BENS REVERSÍVEIS e retomada das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

9/224



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and various initials like 'F', 'H', 'P', 'A', 'B', 'FS'.*

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

<b>CONCESSÃO</b>	Concessão comum de obra pública, conforme previsão do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.835/1992, para a execução das ATIVIDADES, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Responsável pela execução das ATIVIDADES após a celebração do CONTRATO, devendo assumir a forma de SPE, a ser constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de executar as ATIVIDADES.
<b>CONSÓRCIO</b>	Associação de empresas e/ou entidades brasileiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras.
<b>CONTRATO</b>	Presente instrumento que formaliza os termos e condições da CONCESSÃO, contendo os ANEXOS mencionados na Cláusula 2 e a PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, sendo regido também pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA n.º 001/2018 e seus anexos.
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	Data de assinatura deste CONTRATO pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, independente de publicação do extrato do CONTRATO no DOE.
<b>DOE/SP</b>	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<b>EDITAL</b>	Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2018, que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO
<b>EFCJ</b>	Estrada de Ferro Campos do Jordão, órgão público constante

10 224



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

	da estrutura administrativa da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
<b>ESTADO</b>	Estado de São Paulo.
<b>FINANCIADOR</b>	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, e/ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos.
<b>FIPE</b>	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos no CONTRATO.
<b>GRUPO ECONÔMICO</b>	Compõem o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	Índice decorrente da aferição da qualidade das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme os termos da Cláusula 36 e do ANEXO 04.

11/224



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'FR', and other illegible marks.*

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

<b>INFRAESTRUTURA</b>	INFRAESTRUTURA EXISTENTE e INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA.
<b>INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA</b>	Conjunto de bens imóveis e equipamentos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras do EDITAL e do CONTRATO.
<b>INFRAESTRUTURA EXISTENTE</b>	Conjunto de bens imóveis e equipamentos existentes no momento da celebração do CONTRATO e transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras previstas no CONTRATO.
<b>INVENTÁRIO ou INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES</b>	Relação dos BENS INTEGRANTES e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
<b>INVESTIMENTOS ADICIONAIS</b>	Investimentos passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, sejam necessários para um melhor aproveitamento econômico, turístico ou social dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou sejam fundamentais para a consecução do interesse público, conforme <i>ratio</i> do artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995, e que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XI do CONTRATO.
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor

12 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

<b>IPC</b>	Índice de Preços ao Consumidor divulgado Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
<b>JUNTA TÉCNICA</b>	Junta a ser constituída para a solução amigável de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, nos termos da Cláusula 72.
<b>LICITAÇÃO</b>	Procedimento administrativo pelo qual a ADMINISTRAÇÃO seleciona a PROPOSTA mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO.
<b>LICITANTE VENCEDORA</b>	LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
<b>METODOLOGIA DE EXECUÇÃO</b>	Conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a execução e exploração do objeto da CONCESSÃO, em conformidade com as diretrizes e requisitos mínimos constantes nos ANEXOS 01 e 03, contendo prazos e demais condições necessárias à perfeita execução e acompanhamentos das OBRAS.
<b>NTN-B</b>	Notas do Tesouro Nacional Série B
<b>OPERAÇÃO COMERCIAL</b>	Etapa da CONCESSÃO a partir da qual a CONCESSIONÁRIA passa a poder receber RECEITA DE EXPLORAÇÃO e RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme os termos do CONTRATO.
<b>PARTES</b>	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a LICITANTE, ou qualquer de seus membros, tenha possibilidade de contratar ou transacionar em condições que não sejam as de

13/224



45

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

	comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.
<b>PLANO DE NEGÓCIOS</b>	Documento por meio do qual foram apresentadas as projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO.
<b>PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL</b>	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação do PODER CONCEDENTE, contemplando as medidas necessárias para a garantia da segurança operacional e a segurança dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, as medidas para gestão de riscos e contingências, devendo vigorar durante o prazo da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
<b>PLANO DE SEGUROS</b>	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
<b>PLANO OPERACIONAL INICIAL</b>	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA de forma a demonstrar de que forma OBRAS e demais ATIVIDADES, incluindo a OPERAÇÃO COMERCIAL, serão executadas por ela ao longo dos primeiros 03 (três) anos de vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes do CONTRATO.
<b>PLANO OPERACIONAL FINAL</b>	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, após o término das OBRAS, de forma a demonstrar a forma como serão executadas as ATIVIDADES e

14.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

	de que maneira será feita a OPERAÇÃO COMERCIAL, nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes do CONTRATO.
<b>PODER CONCEDENTE</b>	Estado de São Paulo, representado pela STM.
<b>PROPOSTA</b>	Conjunto de documentos entregues pela LICITANTE para participação na LICITAÇÃO.
<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	Documento entregue pela LICITANTE, nos termos do Anexo 11 do EDITAL.
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	Receita efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA DE EXPLORAÇÃO e a partir da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, descontando-se (i) devolução e vendas canceladas, (ii) descontos concedidos incondicionalmente e os (iii) tributos incidentes sobre ela.
<b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Receita alternativa ou complementar auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de ATIVIDADES ou serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade e prestação de outros serviços complementares.
<b>RECEITAS DE EXPLORAÇÃO</b>	Receitas auferidas a partir da exploração dos bens e equipamentos adaptados, reformados, construídos ou instalados pela CONCESSIONÁRIA na área sob sua gestão, de acordo com o objeto da CONCESSÃO.
<b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>	Revisão do contrato a cada 3 (três) anos, nos termos disciplinados pela Cláusula 48.
<b>SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO</b>	Sistema informatizado, implementado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, durante toda vigência da CONCESSÃO, após a aprovação do PODER CONCEDENTE, apto a demonstrar todas as informações previstas no Anexo 01 e

  
 W  
 F

  
 P  
 S

  
 FS



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

	necessárias ao acompanhamento e fiscalização da CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, dentre as quais, o número de USUÁRIOS e visitantes em todos os equipamentos do Parque Capivari, inclusive estacionamentos, e os valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA DE EXPLORAÇÃO e de RECEITAS ACESSÓRIAS.
<b>SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA</b>	Sistema informatizado composto por câmeras, abrangendo toda a área sob concessão, implementado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, durante toda vigência da CONCESSÃO, após a aprovação do PODER CONCEDENTE, apto a garantir a devida e segura gestão dos visitantes por meio do qual será possível estimar a quantidade de usuários no Parque, de tal forma a permitir um constante aprimoramento das atividades administrativas e de gestão da CONCESSÃO.
<b>SPE</b>	Sociedade de Propósito Específico, sob a natureza de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, a ser constituída pelo LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, com a finalidade específica de execução das ATIVIDADES objeto da presente CONCESSÃO.
<b>STM</b>	Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados.
<b>TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE</b>	Documento que transfere à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pela INFRAESTRUTURA EXISTENTE, bem como torna a CONCESSIONÁRIA responsável e futura possuidora da INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA.

16 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO</b>	Montante devido em razão das atividades de gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA da CONCESSIONÁRIA, auferida mensalmente, conforme Cláusula 15.1.1
<b>TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	Documento emitido quando da extinção da CONCESSÃO, sendo cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, ou adimplidas as eventuais indenizações.
<b>TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO</b>	Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
<b>TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO</b>	Ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 254-A, §1º, da Lei Federal n.º 6.404/1976.
<b>TRIBUNAL ARBITRAL</b>	Tribunal Arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
<b>USUÁRIO</b>	Pessoas naturais que se utilizem das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 2. ANEXOS**

2.1. Integram este CONTRATO os seguintes ANEXOS:

17.224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Nº	ASSUNTO DOS ANEXOS
1	DIRETRIZES BÁSICAS E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA LICITAÇÃO
2	PENALIDADES
3	ELEMENTOS DE PROJETO DAS OBRAS
4	INDICADORES DE DESEMPENHO
5	DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE CONCESSIONÁRIA E EFCJ
6	BENS PÚBLICOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA
7	REGULAMENTO DA CONCESSÃO
8	ATOS CONSTITUTIVOS DA SPE
9	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA EFCJ

### Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Este CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, pela Lei Estadual n.º 9.361, de 05 de junho de 1996 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pelo Decreto Estadual nº 63.275, de 15 de março de 2018, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a EFCJ, qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos públicos, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA.

### Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (i) As definições deste CONTRATO, expressas na Cláusula 1, têm os significados atribuídos naquela cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente dispuser de maneira diversa;
- (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado à CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- (v) Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e aos regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
- (vi) A utilização neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e
- (vii) Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

19/224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e os ANEXOS;
- (ii) Em caso de divergências entre o EDITAL e os seus ANEXOS, prevalecerá o EDITAL;
- (iii) Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE;

4.3. A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste CONTRATO, para a prática de atos por parte do PODER CONCEDENTE, da EFCJ, ou de qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a CONCESSIONÁRIA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIX.



20/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CAPÍTULO II. CONCESSÃO**

**Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO**

**5.1. Constitui objeto da CONCESSÃO:**

- 5.1.1. A reurbanização do Parque Capivari, com a necessária reconstrução de acessos, áreas comerciais e administrativas, bem como sanitários, além de implantação de palco multiuso, recomposição de áreas verdes, recuperação de bens imóveis de propriedade da EFCJ intimamente ligados ao entorno da área do Parque Capivari, elaboração de novos passeios de circulação na área interna e requalificação da estrutura básica do pedalinho já existente, nos termos da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, observados, naquilo que pertinente, os ANEXOS 01 e 03;
- 5.1.2. A Implantação de um novo e moderno teleférico, em substituição ao atual teleférico, nos termos da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, observados, naquilo que pertinente, os ANEXOS 01 e 03;
- 5.1.3. A reurbanização do Morro do Elefante, com a implantação de novo terminal de teleférico, novas áreas comerciais, sanitários e novo mirante, nos termos da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, observados, naquilo que pertinente, os ANEXOS 01 e 03;
- 5.1.4. Implantação de um trenó sobre trilhos no Morro do Elefante, sob a área dos cabos do teleférico;
- 5.1.5. Reforma e implantação de estacionamentos, nos termos previstos nos ANEXOS 01 e 03 e nas Cláusulas 29.3 e 29.4;

21/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 5.1.6. A implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, e a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.4;
- 5.1.7. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão da INFRAESTRUTURA associada ao objeto da CONCESSÃO, essenciais à própria natureza do CONTRATO, nos termos prescritos na Cláusula 5.3;
- 5.1.8. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, na forma e nas condições previstas na Cláusula 14 deste CONTRATO;
- 5.2. Conforme previsto no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.835/92, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada, nos termos previstos no EDITAL e no CONTRATO, destacando-se o previsto na Cláusula 13 e na Cláusula 14, pela cobrança de preço público dos USUÁRIOS, bem como pela receita decorrente de projetos associados, dentre outras fontes, mediante exploração dos bens que lhe são repassados pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 17.1, inciso (i).
- 5.3. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS terá como objetivo garantir a funcionalidade, a qualidade e a segurança das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e da INFRAESTRUTURA a elas associada, sendo regulada nos termos do CAPÍTULO XI.
- 5.4. As ATIVIDADES visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, previstas na Cláusula 5.1.6, que deverão respeitar o disposto na Cláusula 8

22/2019





PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Cronograma previsto para a execução das ATIVIDADES, observados os marcos previstos no Cláusula 29 do CONTRATO;
  - (iv) Esboço do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, necessário para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes operacionais mandatórias constantes dos ANEXOS 01 e 03, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL INICIAL.
- 6.3. No PLANO OPERACIONAL INICIAL, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar de que forma irá executar as OBRAS e demais ATIVIDADES ao longo dos primeiros 03 (três) anos de vigência da CONCESSÃO, demonstrando o plano de ataque às OBRAS, as medidas a serem adotadas para assegurar uma convivência harmônica entre as OBRAS e a exploração da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL de acordo com os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais condições previstas neste CONTRATO, os períodos de eventual paralisação na exploração de equipamentos ou serviços em funcionamento na INFRAESTRUTURA EXISTENTE, dentre outros fatores necessários à mensuração e ao acompanhamento dos impactos gerados pela presente CONCESSÃO à exploração turística do Parque Capivari.
- 6.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e do PLANO OPERACIONAL INICIAL, em até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 6.5. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 6.4, (ii), o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o PLANO OPERACIONAL INICIAL reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá formular procedimentos de operação específicos para cada ATIVIDADE, no âmbito do PLANO OPERACIONAL INICIAL, os quais deverão conter os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL ao longo dos primeiros 03 (três) anos de vigência da CONCESSÃO, observando-se os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais condições previstas neste CONTRATO, bem como obedecendo às regras de funcionamento e demais diretrizes estabelecidas nos ANEXOS 01 e 03.
- 6.7. Em até 30 (trinta) dias antes do encerramento das OBRAS previstas no objeto desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO OPERACIONAL FINAL ao PODER CONCEDENTE, demonstrando os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL de acordo com os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais condições previstas neste CONTRATO, sempre obedecendo às regras de funcionamento e demais diretrizes estabelecidas nos ANEXOS 01 e 03.
- 6.8. O PODER CONCEDENTE se manifestará a respeito do PLANO OPERACIONAL FINAL na forma prevista nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.
- 6.9. O PLANO OPERACIONAL INICIAL e o PLANO OPERACIONAL FINAL devem vir acompanhados de estudo de mercado, com a indicação do potencial mercadológico detalhado e consistente no tocante à exploração das ATIVIDADES previstas no objeto da CONCESSÃO, bem como, se for o caso, de possíveis ATIVIDADES adicionais a serem implantadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA dentro da área objeto da CONCESSÃO.

25/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo previsto na Cláusula 6.1, o seu PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, a ser elaborado de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes dos ANEXOS 01 e 03, envolvendo a segurança operacional e a segurança dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, as medidas para gestão de riscos e contingências, devendo este PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL vigorar durante o prazo da CONCESSÃO.
- 6.11. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL INICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, seu PLANO DE SEGUROS referente à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 55.
- 6.12. Os procedimentos de avaliação e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos de segurança operacional e do PLANO DE SEGUROS, seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO OPERACIONAL INICIAL, conforme definido nas Cláusulas 6.1, 6.4 e 6.5.
- 6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes dos ANEXOS 01 e 03, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 6.1, o PLANO DE MANUTENÇÃO, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5.
- 6.14. O PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar todos os sistemas, equipamentos, instalações, estruturas e edificações relacionadas às ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.
- 6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá formular procedimentos de manutenção específicos para cada ATIVIDADE, no âmbito do PLANO DE MANUTENÇÃO, devendo conter métodos e estratégias necessários à perfeita disponibilização dos sistemas, equipamentos, instalações, estruturas e edificações a permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL de acordo com



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

o padrão exigido pelo CONTRATO, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como os métodos e estratégias para manter a INFRAESTRUTURA e as áreas verdes inseridas no bem público sob gestão da CONCESSIONÁRIA em adequado estado de limpeza e conservação, em compatibilidade com a vocação turística do local.

- 6.16. Todos os procedimentos de exploração e de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.6 e 6.15, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à sua execução.
- 6.17. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes dos ANEXOS 01 e 03, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 6.1, um projeto básico do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5, sendo obrigatória a sua instalação e operação plena em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação, ou necessariamente antes do início do recebimento de qualquer tipo de RECEITA DE EXPLORAÇÃO ou RECEITA ACESSÓRIA por parte da CONCESSIONÁRIA, o que acontecer primeiro.
- 6.18. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes dos ANEXOS 01 e 03 e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 6.1, um projeto básico do SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 e deverá considerar o cronograma previsto para a execução das ATIVIDADES constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, sendo obrigatória a sua instalação e início de operação em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.
- 6.19. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO OPERACIONAL INICIAL, do PLANO DE

27/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

SEGURANÇA OPERACIONAL, do PLANO DE SEGUROS, do PLANO DE MANUTENÇÃO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO e do SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.

6.20. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações dos planos mencionados na Cláusula 6.19.

**Cláusula 7. TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS**

7.1. Os bens públicos necessários à execução das OBRAS, conforme listagem constante do ANEXO 06, serão transferidos para a CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a posse e o uso da INFRAESTRUTURA, obedecidas as disposições do EDITAL e do CONTRATO.

7.2. A posse direta das instalações e equipamentos implantados na INFRAESTRUTURA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, será transferida à CONTRATADA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

**Cláusula 8. DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DA CONCESSÃO**



28 224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das OBRAS e demais ATIVIDADES objeto do CONTRATO, caracterizada pela necessária preservação da modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de execução.
- 8.2. Será considerada atingida a atualidade exigida nesta Cláusula 8 quando os equipamentos e instalações existentes nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e as técnicas de execução empregadas pela CONCESSIONÁRIA, forem suficientes para permitir o atingimento, sem a necessidade de realização de novos investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO, bem como daqueles decorrentes dos processos de revisão contratual constantes da Cláusula 48, , desde que cumpridas as obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como a legislação e a regulamentação vigentes ou supervenientes à DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO.
- 8.3. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja, para os INDICADORES DE DESEMPENHO, resultado inferior a 0,7 (zero vírgula sete), em 02 (dois) meses consecutivos, ou em 04 (quatro) meses não consecutivos ao longo de um mesmo ano, o PODER CONCEDENTE irá avaliar se o baixo desempenho da CONCESSIONÁRIA pode ser solucionado com a realização de novos investimentos, a cargo da CONCESSIONÁRIA, permitindo a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade às ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
- 8.4. Na situação prevista na Cláusula 8.3, ou quando não forem cumpridas as obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, a legislação ou a regulamentação vigentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA realize os investimentos necessários ao incremento de seu desempenho, suportados pela própria CONCESSIONÁRIA sem qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações de qualquer natureza.

29/224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 8.4.1. Na hipótese da Cláusula 8.4, a notificação do PODER CONCEDENTE para a implantação de medidas deverá conter a justificativa para o seu não enquadramento como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como o prazo razoável para a sua realização, compatível com a natureza da intervenção determinada.
- 8.5. Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS a usufruir das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, assegurem a perfeita execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO ou aqueles decorrentes do processo de revisão contratual, nos termos da Cláusula 48, acompanhando, na situação prevista na Cláusula 8.3, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados.
- 8.6. O PODER CONCEDENTE poderá adotar como parâmetro de atualidade, para os fins da Cláusula 8.3, outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor.
- 8.7. A análise do PODER CONCEDENTE, prevista na Cláusula 8.3, deverá ser processada em expediente administrativo no qual franqueado amplo acesso à CONCESSIONÁRIA, que poderá nele se manifestar e exercer sua defesa.
- 8.8. As despesas da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como aquelas efetuadas para atender às obrigações e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, deverão estar amortizadas ou depreciadas dentro do prazo da CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio.





PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, e se encerrará com a formalização do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.
- 9.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 47.13, inciso (i), limitada a prorrogação, nesta hipótese, ao prazo adicional de 05 (cinco) anos;

**Cláusula 10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

10.1. Como requisito para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, conseqüentemente, para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL e da vigência da CONCESSÃO:

- (i) Deverá ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação de todos os atuais permissionários do Parque Capivari, conforme previsto no item 16.3 do EDITAL, considerando revogados os respectivos termos de permissão de uso existentes;
- (ii) Deverá a CONCESSIONÁRIA comprovar a constituição da SPE, nos termos do item 17 do EDITAL e no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por ato motivado e justificado do PODER CONCEDENTE, contados da assinatura do CONTRATO, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- (iii) O PODER CONCEDENTE deverá ter aprovado o PLANO OPERACIONAL INICIAL, o PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, o PLANO DE SEGUROS, o PLANO



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

DE MANUTENÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO e o SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, conforme previsto na Cláusula 6.19.

- 10.2. Cumpridas todas as providências previstas na Cláusula 10.1 do CONTRATO, o TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE deverá ser assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo a CONCESSIONÁRIA considerada possuidora da área prevista na Cláusula 17.1, inciso (i), do CONTRATO, bem como dos bens e dos equipamentos nela instalados, para todos os fins de direito, conforme regras previstas no EDITAL e no CONTRATO, competindo à CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas eventualmente necessárias à desocupação do imóvel de permissionários que porventura permaneçam no local, não cabendo ao PODER CONCEDENTE nenhuma obrigação adicional quanto à liberação da área prevista na Cláusula 17.1, inciso (i) do CONTRATO.
- 10.3. Os atos constitutivos da SPE passarão a figurar como ANEXO deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro serem no Estado de São Paulo.
- 10.4. Após a formalização da constituição da SPE, esta deverá celebrar termo aditivo a este CONTRATO, sub-rogando-se na posição contratual da CONCESSIONÁRIA ou, se o caso, do CONSÓRCIO e das pessoas jurídicas que o compõem, passando a figurar, consequentemente, para todos os fins previstos neste CONTRATO, na condição de CONCESSIONÁRIA.
- 10.4.1. Na assinatura do termo aditivo a que se refere a Cláusula 10.4, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária prevista na Cláusula 71.
- 10.4.2. O CONSÓRCIO, se existente, se extinguirá após a formalização da SPE, mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

10.5. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros conforme o regramento previsto neste CONTRATO.

**Cláusula 11. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

11.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 398.515.386,79 (trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), calculado com base no somatório dos valores nominais das estimativas de receitas no período da CONCESSÃO e a estimativa de RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

11.2. O valor estimado do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

**Cláusula 12. DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

12.1. Considerando que o PODER CONCEDENTE, por meio da EFCJ, manterá imóveis e equipamentos em área contígua àquela a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, haverá a necessidade de estabelecimento de regras de convivência entre CONCESSIONÁRIA, EFCJ e suas respectivas contratadas, visando a:

- (i) Viabilizar e organizar a convivência entre as PARTES durante a execução das OBRAS e das ATIVIDADES;

34.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Compatibilizar cronogramas das atividades de responsabilidade e competência da EFCJ e da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos, tanto no ambiente de OBRA, como para os USUÁRIOS;
- (iv) Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando a mitigação dos riscos decorrentes das atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, por meio da EFCJ.

12.2. Para tanto, deverão ser entabuladas regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por meio da EFCJ, como condição para o início das OBRAS, de forma a possibilitar a melhor organização e desenvolvimento das ATIVIDADES ao longo da vigência da CONCESSÃO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, por meio da EFCJ, deverão detalhar a interface de operação das áreas contíguas que possam sofrer interferências, definindo as responsabilidades de cada uma das PARTES.

12.4. A CMCP deverá participar obrigatoriamente das definições das diretrizes de convivência previstas nesta Cláusula 12, podendo decidir as questões nas quais não houver consenso entre CONCESSIONÁRIA e EFCJ.

12.5. As diretrizes de convivência entabuladas nos termos desta Cláusula constituirão documento específico (ANEXO 05), sempre alterável pelas PARTES, respeitado o disposto no CONTRATO, devendo o seu conteúdo ser obrigatoriamente respeitado pelas PARTES.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

### CAPÍTULO III. RECEITAS E PAGAMENTOS

#### Cláusula 13. RECEITAS DE EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá obter RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, diretamente dos USUÁRIOS ou de terceiros por ela contratados, a partir da exploração das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, observando-se as demais limitações previstas no CONTRATO.

13.2. As RECEITAS DE EXPLORAÇÃO a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA poderão incluir, sem a elas se limitar:

(i) A cobrança de valores, dos USUÁRIOS, para acesso aos equipamentos implantados na área sob gestão da CONCESSIONÁRIA, notadamente o teleférico, o trenó sobre trilhos e o pedalinho;

(ii) A cobrança de valores em razão da exploração de estacionamentos;

(iii) A cessão, por qualquer meio contratual que não implique em oneração do imóvel e observe as limitações da posse exercida pela CONCESSIONÁRIA sobre os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, da posse e do uso de espaços comerciais implantados na área sob gestão da CONCESSIONÁRIA, admitindo-se a sublocação ou subcessão;

13.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, fazer qualquer espécie de cobrança, dos USUÁRIOS, para acesso à área sob sua gestão, excetuadas apenas:

36/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (i) As cobranças para uso dos equipamentos arrolados na Cláusula 13.2, (i) e (ii), ou outros equipamentos de cunho turístico e acesso tarifado implantados pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
- (ii) A cobrança para acesso à área sob gestão da CONCESSIONÁRIA em datas em que realizados shows e eventos, desde que não impeça o fluxo livre de pessoas nos locais em que instalados permanentemente estabelecimentos comerciais.
- 13.4. É de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA a definição dos valores e condições de exploração das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, bem como eventuais reajustes, respeitadas as demais condições previstas no CONTRATO e a legislação nacional.
- 13.5. Ressalvada previsão expressa em sentido contrário, no próprio CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS DE EXPLORAÇÃO consideradas na PROPOSTA e no seu PLANO DE NEGÓCIOS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS DE EXPLORAÇÃO estimadas.
- 13.6. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO são consideradas aleatórias, e de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o PODER CONCEDENTE tenha avaliado e aprovado a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou que tenha manifestado ciência e/ou aprovação quanto a qualquer proposta de exploração apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula 14. RECEITAS ACESSÓRIAS**

37 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança e os padrões de qualidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.
- 14.2. Os valores obtidos pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE em decorrência da cobrança da OUTORGA VARIÁVEL, em razão da exploração de qualquer atividade que se qualifique, nos termos deste CONTRATO, como RECEITA ACESSÓRIA.
- 14.3. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas não decorrentes diretamente da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade e prestação de outros serviços complementares.
- 14.4. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.
- 14.5. Visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades ou serviços alternativos, complementares ou acessórios, desde que:
- (i) sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos estabelecidos, as diretrizes definidas, o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

38 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades ou serviços complementares e alternativos, ou sobre os projetos ou empreendimentos associados;
- 14.6. É vedada a exploração de ATIVIDADES ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, atentem contra a moral e os bons costumes, tenham cunho político-partidário, religioso, que aludem a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou que possam prejudicar as ATIVIDADES objeto do CONTRATO ou a imagem do PODER CONCEDENTE perante os USUÁRIOS.
- 14.7. O início do desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia dos contratos e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) Prazo de vigência do contrato, o qual não poderá ter prazo superior ao da vigência da CONCESSÃO;
  - (ii) Valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual;
  - (iii) Descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
  - (iv) Cronograma de implantação.
- 14.8. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de imagem institucional dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 14.9. O direito sobre a propriedade dos nomes dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO é exclusivo do PODER CONCEDENTE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, sua substituição pela CONCESSIONÁRIA ou sua alteração e sua aposição temporária, sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 14.10. A exploração de publicidade relacionada a bebidas alcoólicas deverá observar a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR com relação ao assunto.
- 14.11. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que possam prejudicar o desenvolvimento das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ou que atentem quanto à imagem do PODER CONCEDENTE, da EFCJ, ou de qualquer órgão ou entidade do Estado de São Paulo.
- 14.12. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas na PROPOSTA e no seu PLANO DE NEGÓCIOS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS estimadas.
- 14.13. Todos os contratos relativos à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início.
- 14.14. O desempenho de atividades diversas do objeto da CONCESSÃO não poderá acarretar prejuízo à normal execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
- 14.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e

40 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

14.16. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares referentes à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega, quando da extinção da CONCESSÃO, das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros.

14.17. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que a exploração de fonte alternativa ou complementar de receita tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

14.18. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito

**Cláusula 15. PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA**

15.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas decorrentes da execução das ATIVIDADES descritas no objeto deste CONTRATO, e ainda com as seguintes despesas:

- (i) TAXA DE FISCALIZAÇÃO, devida em razão das atividades de gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER

41.224



F  
w  
or  
P  
FR

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCEDENTE, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA da CONCESSIONÁRIA, auferida mensalmente.

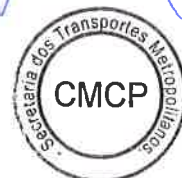
- (ii) O valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, mensalmente e a partir da data de emissão do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, de acordo com a disciplina prevista nas Cláusulas 15.1.2 e 15.1.3.

15.1.1. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da RECEITA LÍQUIDA da CONCESSIONÁRIA, é devida ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do ESTADO, em razão do exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, e será paga mensalmente, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE.

15.1.2. A OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO será devida pela CONCESSIONÁRIA, a cada mês completo de vigência da CONCESSÃO, efetuando o pagamento mensal ao PODER CONCEDENTE, até o dia 10 do mês subsequente ao apurado, de 1/12 (um doze avos) do valor, em moeda corrente, previsto pela CONCESSIONÁRIA no item 1.4 de sua PROPOSTA COMERCIAL, a cada ano da CONCESSÃO, reajustado nos termos da Cláusula 15.2.

15.1.3. Ao final de cada ano de vigência da CONCESSÃO, caso a RECEITA LÍQUIDA efetiva da CONCESSIONÁRIA ao longo do ano correspondente da CONCESSÃO seja superior ao valor previsto no item 1.4 de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE a diferença entre o valor já pago, nos termos da Cláusula 15.1.2, e o valor resultante da incidência do percentual previsto no item 1.2 da PROPOSTA COMERCIAL.

42.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

sobre a RECEITA LÍQUIDA efetiva da CONCESSIONÁRIA ao longo do ano correspondente da CONCESSÃO.

- 15.2. O valor previsto na Cláusula 15.1.2, deverá ser reajustado, anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base 01/03/2018, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$OV_r = OV_o \times [IPCA / IPCA_o]$$

ONDE:

OV <sub>r</sub>	OUTORGA VARIÁVEL reajustada;
OV <sub>o</sub>	OUTORGA VARIÁVEL na data base de 01/03/2018;
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPCA <sub>o</sub>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao mês anterior à data base de 01/03/2018;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 15.2.1. O primeiro reajuste será realizado em 12 (doze) meses contados da data-base referida na Cláusula 15.2, e o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá considerar, necessariamente, o valor já reajustado no ano correspondente.
- 15.2.2. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula 15.2, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais.
- 15.2.3. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula 15.2, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula 15.2.
- 15.2.4. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula 15.2.
- 15.2.5. Na eventualidade de o índice de reajuste previsto nesta Cláusula 15.2 deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 15.2.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

15.2.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.8. A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 15.2.7 implicará na aplicação provisória do valor do reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE.

15.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA.

15.4. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL poderá sofrer acréscimo em razão do não cumprimento integral dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO 04 (INDICADORES DE DESEMPENHO), conforme resultar da aferição feita pelo PODER CONCEDENTE, segundo a fórmula:

$\text{OUTORGA VARIÁVEL} = (\text{Valor previsto na Cláusula 15.1.2}) / [0,90 + 0,10 * (ID_t)]$
---

Onde:

ID <sub>t</sub> ;	INDICADOR DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no período t (0 ≤ ID <sub>t</sub> ≤ 1); e
instante t;	período de apuração;

15.4.1. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será feita na periodicidade estabelecida no ANEXO 04, de acordo com os procedimentos previstos neste

45224



F  
F  
F  
F

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONTRATO, e necessariamente incidirá no cálculo do valor mensal devido a título de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da Cláusula 15.4.

15.4.2. O não-atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, do padrão mínimo de desempenho na apuração de qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 04, configurado pelo atingimento de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos indicadores, caracteriza inadimplemento parcial do CONTRATO, motivando, para além da incidência do deflator previsto na Cláusula 15.4, a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

15.5. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação ao acréscimo previsto nesta Cláusula 15.4, esta deverá manifestar por escrito sua discordância, em até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do relatório contendo a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO 04, por meio de documento dirigido ao PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, devendo ser pago dentro do prazo estabelecido o valor da OUTORGA VARIÁVEL considerado como incontroverso.

15.5.1. A ausência de pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL, ou da TAXA DE FISCALIZAÇÃO, na data em que devidas, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.5.2. Caracterizará, igualmente, falta grave, sujeita às consequências previstas na Cláusula 15.5.1, a ausência de pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL decidido pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento administrativo



46 221

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

previsto na Cláusula 15.5, quando não couberem mais recursos em âmbito administrativo.

**Cláusula 16. FINANCIAMENTO**

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual n.º 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, observados os artigos 28 e 28-A da Lei n.º 8.987/1995, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 16.3. As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.4. As garantias previstas nas Cláusulas 16.2 e 16.3, com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, poderão ser ofertadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (*hedge*).



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 16.5. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo as RECEITAS DE EXPLORAÇÃO e as RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 16.6. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.
- 16.7. Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, caso ocorra a transferência da CONCESSÃO como medida de compensação e ressarcimento ao inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.



48.224

F

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

#### **CAPÍTULO IV. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

#### **Cláusula 17. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

17.1. São considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO todos aqueles necessários à realização das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e sua posterior exploração, incluindo:

- (i) Quanto aos imóveis, exclusivamente a área indicada e delimitada no ANEXO 01, bem como todos os bens móveis e equipamentos nela incorporados por acessão física ou intelectual, conforme relação constante do ANEXO 06 e do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE;
- (ii) Todos os bens imóveis, bens móveis e equipamentos que venham a ser construídos, implantados, ampliados ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, incorporados aos imóveis por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- (iii) Todos os bens móveis necessários à continuidade da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.

17.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

17.3. No prazo de (03) três meses, contado da emissão do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o INVENTÁRIO de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, o

49.224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, com as informações pertinentes, sob pena das penalidades cabíveis.

17.3.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, sendo certo que qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será considerada infração sujeita às penalidades descritas na Cláusula 69.

17.4. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.

17.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

17.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

17.7. Os investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução deste CONTRATO, visando à aquisição, implantação, reforma, adequação, conservação ou quaisquer outros tipos de investimentos em BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, serão considerados devidamente amortizados e depreciados quando da extinção do prazo



50.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

de vigência da CONCESSÃO, não cabendo, portanto, qualquer indenização pelo PODER CONCEDENTE ao final do prazo de vigência do CONTRATO.

17.7.1. Excetuam-se da disciplina da Cláusula 17.7 os investimentos qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados na forma do CAPÍTULO XI, hipótese na qual a amortização deverá observar a disciplina estabelecida quando da autorização, solicitação ou determinação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

17.7.2. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XVI.

**Cláusula 18. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA TRANSFERIDA À CONCESSIONÁRIA**

18.1. O PODER CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA os bens previstos na Cláusula 17.1, inciso (i), nas estritas condições em que se encontram, cujas características puderam ser verificadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de visita técnica previsto no item 8 do EDITAL.

18.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pela realização de qualquer reforma, readequação, correção de vícios ou problemas existentes nos bens previstos na Cláusula 17.1, inciso (i), ainda que caracterizáveis como vícios ocultos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar, em sua PROPOSTA, que tais bens lhe serão entregues estritamente nas condições verificadas ao longo do procedimento de visita técnica previsto no item 8 do EDITAL, fazendo constar, em sua PROPOSTA, todos os custos e investimentos que entender necessários à reforma ou adequação dos bens, para o exercício das ATIVIDADES previstas neste CONTRATO.

51/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**Cláusula 19. DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

19.1. Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as limitações da Cláusula 20, a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.

19.2. A alienação, a constituição de ônus, ou a transferência de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a terceiros, somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos:

- (i) Prova de não comprometimento da continuidade e qualidade, bem como do potencial de exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO; e
- (ii) Obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar, quando necessário à continuidade da exploração e adequada conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.

19.3. O PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 19.4. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata esta Cláusula 19, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 19.5. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO previsto na Cláusula 17.3 e que não se qualifiquem como BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO serão considerados BENS PRIVADOS e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.
- 19.6. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 19.7. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

#### Cláusula 20. DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

- 20.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, à



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

20.2. BENS REVERSÍVEIS são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a edificações/instalações, sistemas, bens e direitos necessários à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

20.2.1. Incluem-se dentre os BENS REVERSÍVEIS todos os bens móveis e equipamentos incorporados, por acessão física ou intelectual, na área indicada e delimitada no ANEXO 01.

20.3. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 20.4.

20.4. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 20.5. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, devendo tal documento ser entregue ao PODER CONCEDENTE, independentemente de requisição, no mínimo a cada 2 (dois) anos.
- 20.6. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a indenização à CONCESSIONÁRIA observará o disposto no CAPÍTULO XVI
- 20.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula 20, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros e garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 20.8. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

**Cláusula 21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO**

- 21.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.
- 21.2. Visando assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por futura concessionária, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

- 21.3. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, a ser composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por eventual futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, caso já contratado e não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pelo futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
- 21.4. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL de que trata a Cláusula 21.3 deverá detalhar a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.
- 21.5. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 21.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta)



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou de substituições.

21.6.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.

21.6.2. A CONCESSIONÁRIA e o futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, se privado e componente da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressa e especificamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.

21.6.3. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

21.6.4. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

21.6.5. As correções e as substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade,

57.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 21.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

21.6.6. A não realização das correções e das substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

21.7. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, o dever da CONCESSIONÁRIA de realizar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, efetuar a entrega da documentação técnica e administrativa relacionada aos BENS REVERSÍVEIS, bem como repassar orientações operacionais relativas aos bens explorados ou mantidos pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONARIA.

21.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e dar destinação adequada, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

21.9. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, deverá ser dado início às tratativas para assunção das ATIVIDADES pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da

58 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCESSÃO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

- 21.10. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.
- 21.11. O PODER CONCEDENTE incluirá no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, as sub-rogações ocorridas nos termos da Cláusula 21.2, nos contratos relativos a ATIVIDADES inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como nos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.12. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, salvo com relação aos contratos sub-rogados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 21.2, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 21.13. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que

59.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

21.14. Quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, será liberada a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

21.15. Eventuais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.

21.16. A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## Cláusula 22. TRANSIÇÃO

22.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, ao órgão ou ente do ESTADO ou a eventual futuro responsável pela exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar demais informações sobre a manutenção e exploração comercial dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com eventual futuro concessionário para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (iv) permitir o acompanhamento das ATIVIDADES regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e por eventual futuro concessionário;
- (v) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE, do órgão ou ente do ESTADO ou de eventual futuro concessionário relativamente à manutenção e exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (vi) colaborar com o PODER CONCEDENTE, com o órgão ou ente do ESTADO ou com o eventual futuro concessionário na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, pelo órgão ou ente do ESTADO ou por eventual futuro concessionário;
- (viii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do futuro concessionário, nesse período;
- (ix) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do futuro concessionário;  
e
- (x) interagir com o PODER CONCEDENTE, com o órgão ou ente do ESTADO



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

ou com o futuro concessionário e demais atores e agentes indicados pelo  
PODER CONCEDENTE.



62/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CAPÍTULO V. CONCESSIONÁRIA**

**Cláusula 23. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA**

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com finalidades únicas de executar as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e de explorar as RECEITAS ACESSÓRIAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

**Cláusula 24. DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)**

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 dias a partir da assinatura do CONTRATO, implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

24.1.1. O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele prevista, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

24.1.2. O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) Código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da instituição;

63 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) O objetivo e o escopo do programa de conformidade;
- (iii) A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da instituição;
- (iv) O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (v) Mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vi) Canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;
- (vii) Canais de comunicação com a alta direção da instituição, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- (viii) Integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- (ix) Segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- (x) Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações,



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
- (xi) Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
  - (xii) Estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
  - (xiii) Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do programa de conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da instituição;
  - (xiv) Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
  - (xv) Dever de comprometimento da alta direção da instituição, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
  - (xvi) Realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
  - (xvii) Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
  - (xviii) Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(xix) Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades à alta direção da instituição.

24.1.3. O Código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) Os princípios e os valores adotados pela instituição relacionados a questões de ética e integridade;
- (ii) As políticas da instituição para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
- (iii) Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da instituição:
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
  - b) Praticar fraudes em licitações e contratos com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - c) Oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
  - d) Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.
  - e) Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da instituição.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

24.1.4. O programa de integridade e os códigos de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 anos, visando garantir a sua efetividade.

24.1.5. O programa de integridade CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

#### **Cláusula 25. DO ESTATUTO SOCIAL DA SPE**

25.1. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar Cláusula que:

- (i) Vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (ii) Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 35.1 do CONTRATO;
- (iii) Garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção, nos termos da Cláusula 61;
- (iv) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

25.2. Salvo aquelas alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 25.1.

67 224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
 MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
 CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 25.3. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.
- 25.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

**Cláusula 26. CAPITAL SOCIAL**

- 26.1. O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 12.329.624,09 (doze milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e nove centavos), na data-base de 01/03/2018.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integralizar totalmente o capital social subscrito no prazo máximo de 17 (dezesete) meses, a partir da sua constituição, conforme cronograma a seguir:

<b>CRONOGRAMA: INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL</b>		
<b>(em moeda corrente nacional)</b>		
CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DA PARCELA	PERCENTUAL
No ato de constituição da SPE (antes da assinatura do CONTRATO)	R\$ 1.232.962,41	10%
Até o 5º mês de assinatura do CONTRATO	R\$ 2.465.924,81	20%
Até o 9º mês de assinatura do CONTRATO	R\$ 1.232.962,41	10%
Até o 13º mês de assinatura do CONTRATO	R\$ 3.698.887,23	30%
Até o 17º mês de assinatura	R\$ 3.698.887,23	30%



68.224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

do CONTRATO		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.329.624,09</b>	<b>100%</b>

- 26.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 26.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização, conforme disposto na Cláusula 71.
- 26.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 26.5. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 26.1, devidamente corrigido conforme o critério previsto na Cláusula 15.2, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 26.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de ATIVIDADES inerentes, acessórias ou complementares ao objeto deste CONTRATO, bem como a implementação de projetos associados e a consecução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO.

#### **Cláusula 27. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA**

- 27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DO

69 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONTROLE ACIONÁRIO direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

27.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 27.1 abrange os atos que impliquem em TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

27.1.2. Entende-se, para fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

27.1.3. A anuência prévia do PODER CONCEDENTE, para a hipótese de transferência indireta do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, assim entendida a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO dos acionistas controladores diretos da SPE, somente será exigida quando utilizada na LICITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 13.6.8 do EDITAL, hipótese na qual será aferida, tão-somente, a persistência das condições de qualificação técnica necessárias à exploração e manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

27.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação direta ou indireta do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:

- (i) Celebração ou alteração de acordo de acionistas;



70 224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
  - (iii) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 27.3. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 27.4. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, para os fins previstos nas Cláusulas 27.1 e 27.2, o pretendente deverá:
- (i) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO; e
  - (ii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus anexos.
- 27.5. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.
- 27.6. Para os casos de TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO sujeitos a anuência prévia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

de alteração, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;
- (ii) Justificativa para a realização da alteração pretendida;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como controladoras ou integrar o bloco de controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores, bem como eventual acordo de acionistas;
- (iv) Demonstração da composição da CONCESSIONÁRIA após a operação almejada;
- (v) Demonstração do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 27.4;
- (vi) Documentos relacionados à operação almejada, tais como cópia de atas de reunião de membros ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- (vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

27.7. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

27.8. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à

72 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

- 27.9. A anuência prévia para a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 27.10. A realização das operações alcançadas por esta Cláusula 27, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- (i) Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- (ii) Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- (iii) Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da

73.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 65.

**Cláusula 28. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE**

**28.1. Hipóteses que demandam anuência prévia do PODER CONCEDENTE**

28.1.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- (i) alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da SPE, nos termos da Cláusula 27;
- (iii) alienação do controle ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (v) redução do capital social da SPE;
- (vi) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores;
- (vii) oferecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de créditos e receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamentos;
- (viii) dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos; e
- (ix) subcontratação ou terceirização de serviços, quando assim exigido pela Cláusula 58 e pela Cláusula 59.

28.1.2. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 28.1.1 observarão as seguintes regras, salvo quando houver procedimento específico já disciplinado neste CONTRATO para algumas dessas hipóteses:

28.1.3. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

28.1.4. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser

75 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos: (i) prova de não comprometimento da continuidade na execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO; e (ii) prova de não comprometimento da qualidade na execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO.

28.1.5. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

28.1.6. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

## 28.2. Operações e situações que devem ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE

28.2.1. Deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO:

- (i) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- (iii) alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental
- (iv) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle da SPE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO;
- (v) perda de qualquer condição essencial à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- (vi) aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, ambientais, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- (vii) requerimento de Recuperação Judicial da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus membros ou acionistas;
- (viii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;

77/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ix) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;
- (x) subcontratação ou terceirização de serviços, quando não exigida a anuência prévia na Cláusula 58 e na Cláusula 59.



78/224

## CAPÍTULO VI. OBRAS E PROJETOS

### Cláusula 29. DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a executar, com as especificações e prazos previstos nos ANEXOS 01 e 03, bem como em atenção à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, as seguintes obras mínimas:
- 29.2. As ATIVIDADES previstas nas Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, deverão ser realizadas em duas fases distintas (Fase I e Fase II), concomitantes ou não, observados os prazos previstos pela CONCESSIONÁRIA em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e nos respectivos cronogramas das OBRAS, obedecidos os seguintes termos:
- 29.3. FASE I – a LICITANTE deverá concluir, no prazo máximo de 03 (três) meses, a readequação do estacionamento já existente na “Área G” da Figura 1 constante do ANEXO 01, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 29.4. FASE II – a LICITANTE deverá concluir, na FASE II, as seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE:
- (i) Reurbanização do Parque Capivari, com a necessária reconstrução de acessos, áreas comerciais e administrativas, bem como dos sanitários, além de implantação de palco multiuso, recomposição de áreas verdes, recuperação de bens imóveis de propriedade da EFCJ intimamente ligados ao entorno da área do Parque Capivari e elaboração de novos passeios de circulação na área interna;
  - (ii) Requalificação da estrutura básica do pedalinho já existente;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Implantação de um novo e moderno teleférico, em substituição ao atual teleférico;
  - (iv) Reurbanização do Morro do Elefante, com a implantação de novo terminal de teleférico, novas áreas comerciais, sanitários e novo mirante;
  - (v) Implantação de um trenó sobre trilhos no Morro do Elefante, sob a área dos cabos do teleférico;
  - (vi) Implantação de um novo estacionamento, na área "F", bem como expansão do estacionamento já existente na "Área G", passando a englobar a "Área A", todos descritos na Figura 1 constante do ANEXO 01.
- 29.5. Independentemente do prazo de 36 (trinta e seis) meses previsto na Cláusula 29.4, a LICITANTE deverá concluir, à sua escolha, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, duas das obras previstas na Cláusula 29.4, e, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o restante das obras.

### **Cláusula 30. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DAS OBRAS**

30.1. Como condição para o início das OBRAS, observado o cronograma previsto nas Cláusulas 29.3 e 29.4 deste CONTRATO, bem como o previsto em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua não objeção:

- (i) Projeto básico;
- (ii) Projeto executivo;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Cronograma das OBRAS, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
  - (iv) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas OBRAS, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável;
  - (v) Estabelecimento, entre as PARTES, das diretrizes de convivência entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, por meio da EFCJ, nos termos da Cláusula 12;
  - (vi) Não objeção, por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 31.4.
- 30.2. Todas as OBRAS deverão necessariamente observar a legislação garantidora da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 30.3. O PODER CONCEDENTE dará a sua não objeção aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 30.1, como requisito necessário ao início das OBRAS, seguindo o mesmo procedimento previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

**Cláusula 31. DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS**

- 31.1. Na elaboração dos projetos necessários à realização de obras ou à implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.
- 31.2. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação, as peculiaridades ambientais da

81/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

área e as determinações de quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

- 31.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos nos ANEXOS 01 e 03, que possam implicar em riscos de segurança aos USUÁRIOS ou transeuntes, bem como que não respeitem qualquer legislação municipal, estadual ou federal.
- 31.4. Para o início das obras previstas na Cláusula 29.4, incisos (i), (iii), (iv) e (v), a CONCESSIONÁRIA deverá obter a prévia “não objeção” do PODER CONCEDENTE, apresentando, para tal finalidade, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 30.1 e 59.3.1 do CONTRATO:
- (i) para as obras previstas na Cláusula 29.4, incisos (i) e (iv), comprovação da experiência prévia do responsável pela execução das obras, quer seja a própria CONCESSIONÁRIA, quer seja empresa por ela contratada, na execução de obras de porte e características equivalentes, assim considerada a experiência prévia na construção de empreendimento com área construída mínima de 4.400,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos metros quadrados);
  - (ii) para as obras previstas na Cláusula 29.4, inciso (iii), comprovação da experiência prévia do responsável pela execução das obras, quer seja a própria CONCESSIONÁRIA, quer seja empresa por ela contratada, na execução de obras de porte e características equivalentes, assim considerada a experiência prévia na construção de teleférico capaz de atender a capacidade média diária de 500 (quinhentos) usuários;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(iii) para as obras previstas na Cláusula 29.4, inciso (v), comprovação da experiência prévia do responsável pela execução das obras, quer seja a própria CONCESSIONÁRIA, quer seja empresa por ela contratada, na execução de obras de porte e características equivalentes, assim considerada a experiência prévia na construção de equipamento com características técnicas semelhantes às do trenó sobre trilhos, capaz de atender a capacidade média diária de 100 (cem) usuários;

31.4.1. Para o início da operação do teleférico e do trenó sobre trilhos a CONCESSIONÁRIA deverá também comprovar experiência na operação de tais equipamentos, correspondente ao mesmo número médio de usuários exigido para fins de comprovação de experiência prévia em implantação, podendo também, para tal fim, subcontratar as respectivas operações, ou contratar empresa para treinar os seus funcionários, devendo a subcontratada ou a empresa contratada para o treinamento comprovar a experiência prévia exigida.

31.4.2. Caso esta seja a opção da CONCESSIONÁRIA, o período de treinamento necessário para que ela seja considerada apta à operação do teleférico e/ou do trenó sobre trilhos será de um mês, devendo a empresa contratada, para tal finalidade, atestar que a CONCESSIONÁRIA cumpriu o treinamento de forma satisfatória.

31.5. O conhecimento, pelo PODER CONCEDENTE dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 31.6. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.
- 31.7. Os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de semelhante natureza e finalidade, serão cedidos ou terão suas licenças gratuitamente transferidas ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 31.8. Todos os sistemas componentes do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala cofre com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá manter, durante o prazo da CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 31.8.1. O contrato de depósito de que trata a Cláusula 31.8 deverá ter vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.
- 31.9. A documentação técnica de qualquer forma adquirida pela CONCESSIONÁRIA e vinculada à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 31.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) cópia de toda a documentação gerada com a execução das ATIVIDADES previstas no objeto do

84 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONTRATO, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da vigência da CONCESSÃO.

**Cláusula 32. OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS**

32.1. Para além das obrigações previstas na Cláusula 29, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, na execução das obras, a:

- (i) Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.
- (ii) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- (iii) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- (iv) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente de cobertura de seguro, no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- (v) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- (vi) Fornecer, ao PODER CONCEDENTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

85 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (vii) Cumprir as exigências legais do Município de Campos do Jordão e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- (viii) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- (ix) Assegurar livre acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- (x) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste CONTRATO, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros.
- (xi) Preservar e manter o PODER CONCEDENTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.
- (xii) Manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das PARTES, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;
- (xiii) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas

86.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme as legislações municipal, estadual e federal;

- (xiv) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;
  - (xv) Empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, sendo neste caso obrigatória a aplicação daquela que for mais rigorosa;
  - (xvi) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.
- 32.2. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pela PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

### Cláusula 33. CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

- 33.1. O prazo da execução de qualquer obra prevista na Cláusula 29.2 somente será prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 33.2. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

87 224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 33.3. Caso o PODER CONCEDENTE anua com o pedido de prorrogação, os impactos do atraso sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, relativos a período de atraso ao final justificado, serão restituídos pelo PODER CONCEDENTE.
- 33.4. Cumpridas todas as disposições do presente CONTRATO, e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.5. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.
- 33.6. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atrasos ocorridos na execução das obras previstas pela CONCESSIONÁRIA, quaisquer que sejam os seus motivos, ainda que da demora na obtenção de licenças ou autorizações, ou, ainda, da constatação de obstáculos geológicos ou outras condições que dificultem a execução da obra.
- 33.7. A CONCESSIONÁRIA responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões em projetos, da execução das obras e da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade, se o caso, ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 55.
- 33.8. Quando o PODER CONCEDENTE for demandado, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício do PODER CONCEDENTE, o direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA.

88.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**Cláusula 34. DAS LICENÇAS**

- 34.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental.
- 34.2. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas ATIVIDADES, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 34.3. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pelas legislações municipal, estadual e federal, inclusive, ambiental, bem como a obtenção do licenciamento necessário.



FJ

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## **CAPÍTULO VII. USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

### **Cláusula 35. DISCIPLINA DE USO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO**

- 35.1. As ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO deverão ser executadas ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Estadual nº 7.835/1992, e deverão observar as normas e especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, em especial os documentos previstos na Cláusula 6 do CONTRATO, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE..
- 35.2. Ao longo da vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar, ou a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE, alterações das condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, a exemplo de alteração de horários de funcionamento, dentre outras medidas voltadas ao incremento da qualidade ou eficiência das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ao conforto ou à segurança dos USUÁRIOS.
- 35.2.1. Todas as reformulações de operação deverão respeitar a legislação em vigor, e, quando propostas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser submetidas à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 35.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor soluções alternativas para as alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 35.2, cabendo ao PODER CONCEDENTE deferi-las ou não, após análise e deliberação sobre sua



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

pertinência, sem que de eventual recusa resulte à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2.3. Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE quanto a alterações de condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, por determinação do PODER CONCEDENTE, deverão ser analisados os eventuais impactos econômico-financeiros, positivos e/ou negativos, decorrentes das alterações, à CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS e ao CONTRATO.

35.2.4. Qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de alterações de condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, ao longo da vigência do CONTRATO, em relação às condições vigentes à época da publicação do EDITAL, quando a alteração decorrer de determinação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, em atenção à disciplina prevista na Cláusula 46 e na Cláusula 47, neutralizando-se o impacto destas alterações sobre a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATO, de forma que a CONCESSIONÁRIA não tenha qualquer prejuízo ou benefício econômico-financeiro em razão destas alterações.

35.2.5. Quando a alteração das condições operacionais das ATIVIDADES objeto do CONTRATO decorrer de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta não terá direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo arcar, integralmente, com os impactos econômico-financeiros, positivos e/ou negativos, resultantes da alteração.

**Cláusula 36. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**



91224

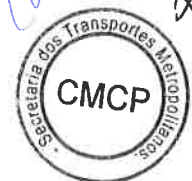
FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 36.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO será determinado por meio da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do ANEXO 04.
- 36.1.1. A avaliação da qualidade na execução das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da OUTORGA VARIÁVEL.
- 36.1.2. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á a partir do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, quando se considerará iniciada a OPERAÇÃO COMERCIAL, observando-se, quanto à aplicação do resultado da avaliação sobre a OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 15.4.
- 36.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO 04 são destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, mensurar o valor a ser acrescido mensalmente à OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA, e, aplicar, em caso de reiteração, as multas por desempenho abaixo do exigido.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos níveis de desempenho previstos no ANEXO 04 deste CONTRATO.
- 36.4. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita na periodicidade prevista e nos termos estabelecidos no ANEXO 04, através de relatórios obtidos a partir do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, bem como por quaisquer outros meios admitidos em direito.



92.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 36.5. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos no ANEXO 04, ele será considerado como equivalente à média dos últimos dois períodos de medição, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSIONÁRIA.
- 36.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão revistos, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, quando do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto na Cláusula 48.1, alínea (i).
- 36.6.1. Caso se verifique, quando do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto na Cláusula 48.1, alínea (i), a necessidade de introdução, exclusão ou de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para níveis diversos daqueles inicialmente estabelecidos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.
- 36.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo a sua solicitação ser acompanhada de estudos técnicos que justifiquem a alteração proposta.
- 36.8. O pedido de revisão de que trata a Cláusula 36.7 acima deverá ser encaminhado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 36.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no qual deverão constar todas as apurações feitas



Handwritten blue ink notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and the letters 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

no mês, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela apuração.

36.10. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 36.9, para a conferência e verificação da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aprovação.

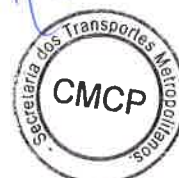
36.10.1. A apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o procedimento previsto na Cláusula 36.10 quando da reapresentação do relatório pela CONCESSIONÁRIA, com as correções solicitadas.

36.10.2. Eventuais divergências, por parte da CONCESSIONÁRIA, em relação à apuração, à conferência e à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizada pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser objeto de questionamento em processo administrativo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA se recusar a realizar as correções que o PODER CONCEDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula 36.10.1.

36.10.3. A não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.10.1, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a execução das ATIVIDADES.

36.10.4. A ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE quanto à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido na Cláusula 36.10, implicará na aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO da forma como apurado pela

94 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCESSIONÁRIA, para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL correspondente, realizando-se o ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, quando da decisão do PODER CONCEDENTE.

- 36.11. A ausência de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do relatório de que trata a Cláusula 36.9, implicará na imposição da NOTA 0 (zero) ao INDICADOR DE DESEMPENHO correspondente.



95224

FJ

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 37. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

37.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e as Cláusulas deste CONTRATO;
- (ii) Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (iii) Exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (iv) Estimular a eficiência na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (v) Zelar e fiscalizar a boa qualidade na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (vi) Receber e apurar as reclamações e as sugestões dirigidas diretamente ao PODER CONCEDENTE pelos USUÁRIOS e cidadãos;
- (vii) Estimular a racionalização e melhoria na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;



96 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (viii) Intervir na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, retomá-las e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- (ix) Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (x) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (xi) Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- (xii) Fiscalizar o cumprimento dos planos previstos na Cláusula 6;
- (xiii) Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e nos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (xiv) Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
- (xv) Apreciar todas as propostas de melhoria das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;

97 224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xvi) Fiscalizar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e no ANEXO 04;
- (xvii) Determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- (xviii) Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015, que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;
- (xix) Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- (xx) Diligenciar para que obras realizadas a título de INVESTIMENTOS ADICIONAIS atendam à Lei Federal n.º 10.098/2000, no que lhe compete;
- (xxi) Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente no âmbito da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO; e
- (xxii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório.

37.2. Todos os direitos e as obrigações do PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO, poderão ser exercidos diretamente por ele, ou indiretamente, através da



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

EFCJ ou de outra entidade da Administração Indireta para tanto designada, ou por terceiros contratados para esta finalidade, desde que previamente autorizados pela STM, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada previamente na hipótese de delegação de atribuições.

### Cláusula 38. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Além das atribuições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- (i) Usar, explorar e manter os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO estritamente de acordo com a sua PROPOSTA e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, bem como de acordo com os PLANOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE SEGURANÇA OPERACIONAL e DE SEGUROS durante toda a vigência do CONTRATO, com exceção de eventuais alterações aceitas pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Executar as obras previstas neste CONTRATO e em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- (iii) Utilizar os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais ATIVIDADES sejam compatíveis com os usos previstos nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas nos ANEXOS do EDITAL e neste CONTRATO;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste CONTRATO, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE e da EFCJ;

99.224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (v) Estabelecer o valor a ser cobrado dos USUÁRIOS para acesso aos equipamentos e serviços instalados nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, observada a restrição prevista na Cláusula 13.3;
- (vi) Executar todos os serviços, controles e ATIVIDADES relativos à CONCESSÃO, com zelo, diligência, eficiência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, dando fiel cumprimento às regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela EFCJ, em especial as disposições do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;
- (vii) Pagar ao PODER CONCEDENTE os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, bem como outros valores previstos no CONTRATO;
- (viii) Manter durante todo o prazo da CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
- (ix) Renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência desse CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;
- (x) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, taxas e impostos pertinentes;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xi) Assegurar a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO de forma adequada, na forma do art. 6º, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua execução, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- (xii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e da PROPOSTA;
- (xiii) Adotar providências necessárias à garantia e à preservação do patrimônio público e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, bem como à segurança dos USUÁRIOS;
- (xiv) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das ATIVIDADES e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (xv) Responder perante o PODER CONCEDENTE, a EFCJ e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- (xvi) Executar programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO e a comodidade dos USUÁRIOS;

101/224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xvii) Disponibilizar quadro de pessoal para realização de treinamentos, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- (xviii) Designar um responsável técnico à frente das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xix) Manter o PODER CONCEDENTE, por intermédio da EFCJ, informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- (xx) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, todos os recursos necessários;
- (xxi) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
- (xxii) Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (xxiii) Zelar pela proteção ao meio ambiente;
- (xxiv) Valer-se, preferencialmente, de equipamentos com tecnologias de menor impacto ambiental;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xxv) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá.
- (xxvi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como pelos custos de seguro de acidente de trabalho, mantendo o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (xxvii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO, permitindo a realização de auditorias e, à fiscalização e aos encarregados desta, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à CONCESSÃO;
- (xxviii) Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (xxix) Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

103/224

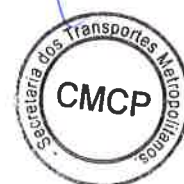


FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xxx) Prestar contas da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, na forma e periodicidade indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxxi) Propor e inserir novos equipamentos e procedimentos para melhoria no desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente, após autorização do PODER CONCEDENTE;
- (xxxii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS em particular;
- (xxxiii) Responder por todos e quaisquer danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, mantendo o PODER CONCEDENTE à margem de ações judiciais e trabalhistas, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhe o direito de regresso. Qualquer ônus, eventualmente acarretado tanto ao PODER CONCEDENTE, quanto à EFCJ, deverá ser reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, sendo inclusive permitido compensar respectivos valores de quaisquer pagamentos a que a mesma, eventualmente, tenha direito;
- (xxxiv) Realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;

104 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

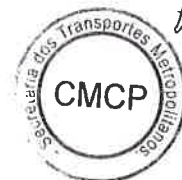
- (xxxv) Apresentar cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujos marcos, etapas, atividades e prazos vincularão a CONCESSIONÁRIA, de forma que seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis neste CONTRATO e ANEXOS;
- (xxxvi) Sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- (xxxvii) Reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de atividades de sua responsabilidade;
- (xxxviii) Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução de atividades sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE ou pela EFCJ;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xxxix) Obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o auto de vistoria do corpo de bombeiros, quando necessário nos termos da legislação vigente;
- (xl) Prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à segurança das atividades em curso, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, instruindo os empregados quando à sua utilização;
- (xli) Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao USUÁRIO, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlii) Informar o PODER CONCEDENTE e a EFCJ quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xliii) Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;

106 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xlv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xlv) A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto no inciso (xlv) desta Cláusula 38.1 junto aos acionistas ou membros da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável, no caso de extinção do CONSÓRCIO ou da SPE;
- (xlv) A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- a) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- b) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados; e

107/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- c) de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função de qualquer demanda administrativa ou judicial.
- (xlvii) A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nos itens (xliii), (xliv) e (xlvi) acima desta Cláusula;
- (xlviii) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo PODER CONCEDENTE da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas ATIVIDADES relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;
- (xlix) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e obras por ela realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- (l) Quando se tratar de obras civis, elaborar os respectivos projetos de concepção de engenharia, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e, eventualmente, de sistemas, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

108.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:

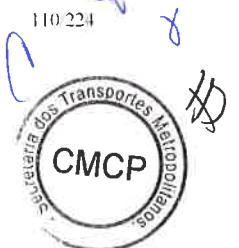
- a) A visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;
  - b) Adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;
  - c) A adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
  - d) A obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados aos investimentos e obras, pelos órgãos competentes envolvidos inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias; e
- (ii) Que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras.
- (iii) Quando se tratar de obras civis, apresentar previamente Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;

109.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (liii) Quando se tratar de obras civis, apresentar previamente Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado;
- (liv) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
- (lv) Não celebrar CONTRATO com terceiros, vinculado à execução de obras ou investimentos, cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO;
- (lvi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas;
- (lvii) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial a Norma Regulamentadora nº 10;
- (lviii) Possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (lix) Manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (Ix) Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de execução de obras ou investimentos;
- (Ixi) Designar um responsável técnico à frente das obras ou investimentos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (Ixii) Manter durante toda a execução das obras ou investimentos, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces das respectivas obras, aquisições ou prestações de serviços;
- (Ixiii) Responsabilizar-se integralmente pela solidez e segurança das obras ou investimentos pelo prazo legalmente estabelecido, ainda que posterior ao encerramento do CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;
- (Ixiv) Arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução das obras ou investimentos, ainda que não tenham sido considerados na PROPOSTA;
- (Ixv) Prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não



111224

FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

deverá exceder 48h (quarenta e oito horas) entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, se o caso, às autoridades solicitantes;

- (lxvi) Contratar e manter atualizadas, às suas expensas, apólices de seguro para cobertura total de roubo, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas, acidentes e danos a terceiros, de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE, e de acordo com os valores de mercado previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- (lxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE as propostas de implantação de melhorias nas ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO às melhores práticas para o conforto dos USUÁRIOS;
- (lxviii) Acatar, respeitar e cumprir com as deliberações do PODER CONCEDENTE;
- (lxix) Informar à população e aos USUÁRIOS em geral sempre que houver alteração dos valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, o seu novo valor e a data de vigência;
- (lxx) Providenciar, antes da emissão do TERMO DE ENTREGA DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (lxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às ATIVIDADES objeto do CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
  - (lxxii) Manter em dia o INVENTÁRIO e os registros dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
  - (lxxiii) Submeter previamente à autorização do PODER CONCEDENTE as alterações de cláusulas de seu estatuto social e, ainda, as hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle societário, durante a vigência deste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO V;
  - (lxxiv) Publicar as demonstrações financeiras periódicas;
  - (lxxv) Entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE todas as informações relativas aos contratos de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da Cláusula 14.13.

**Cláusula 39. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 39.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das ATIVIDADES da CONCESSÃO.



113/224

FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 39.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 39.3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado ou do seguro ser exigível nos termos da Cláusula 55.
- 39.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou, excepcionalmente, a extinção da CONCESSÃO.
- 39.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 39.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 39.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou quaisquer fatos de responsabilidade imputáveis ao PODER CONCEDENTE, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensas as exigências de medição dos

114 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

INDICADORES DE DESEMPENHO comprovadamente impactados pelo evento, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

39.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

#### Cláusula 40. PUBLICIDADE

40.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio, por escrito, do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.

40.1.1. Qualquer divulgação, pela CONCESSIONÁRIA, de documentos e informações mencionados na Cláusula 40.1, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.

40.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação relacionado à CONCESSÃO, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.

40.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de USUÁRIOS que utilizem os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

40.4. Salvo prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.

115.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CAPÍTULO IX. USUÁRIOS**

**Cláusula 41. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

41.1. Adicionalmente ao disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber um serviço adequado e poder usufruir dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) Receber, do PODER CONCEDENTE, da EFCJ e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos às ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como para o uso correto e seguro dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (iii) Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, aplicativo de celular, entre outros;
- (iv) Contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (v) Usufruir dos equipamentos instalados nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO com liberdade de escolha, em atenção à legislação vigente de proteção ao direito do consumidor;



116/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (vi) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas aos valores cobrados para acesso aos equipamentos instalados nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (vii) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da EFCJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento relacionadas às ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (viii) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (ix) Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (x) Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, coordenado por um ouvidor;
- (xi) Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO;

41.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao USUÁRIO os seus direitos básicos, no que couber, bem como ter os seguintes canais de comunicação:

- a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
- b) informação computadorizada, sempre que possível;

117/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- c) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros.

41.3. A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.806/2008 e a Lei Estadual n.º 10.294/1999, que estipulam regras sobre a comunicação visual ao USUÁRIO, deverá garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE e da EFCJ, ou outros órgãos públicos que vierem a existir.

#### **Cláusula 42. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E OUVIDORIA**

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir um Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou de terceiros afetados por sua exploração.



118-224





PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

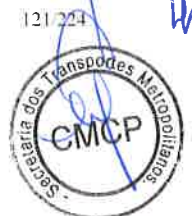
43.3, constituem, dentre outros, **riscos de engenharia, de construção e de operação** assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO, no cumprimento do cronograma proposto para entrega das obras previstas no objeto da CONCESSÃO;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente da não objeção do PODER CONCEDENTE;
- (iii) Restrições urbanísticas no tocante aos projetos propostos pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ou em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- (iv) Tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (vi) Embargo das obras previstas no objeto da CONCESSÃO;
- (vii) Prejuízos decorrentes de inundações ou desmoronamento nas áreas em que serão executadas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO ou decorrentes de quaisquer condições do terreno, exceto na hipótese de responsabilidade direta e por ato comissivo do Estado;
- (viii) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados, contratados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ix) Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, subcontratados ou terceirizados;
- (x) Mudança de qualquer tipo no projeto ou planejamento das obras previstas na PROPOSTA ou na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA, independentemente da não objeção do PODER CONCEDENTE;
- (xi) Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes à EFCJ, competindo ao PODER CONCEDENTE mediar eventuais conflitos;
- (xii) Obtenção das autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
- (xiii) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica;
- (xv) Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
- (xvi) atrasos relacionados às interferências e/ou intercorrências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia;



121 224

F  
b  
5  
FR

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xvii) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- (xviii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
- (xix) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
- (xx) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (xxi) Quaisquer ocorrências decorrentes de problemas de interface com outros concessionários de serviço público, municipal, estadual ou federal;
- (xxii) Execução defeituosa de qualquer das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO. f

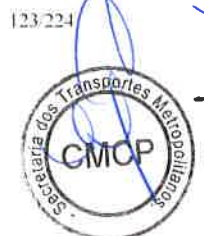
44.2. Constituem, dentre outros, **riscos econômico-financeiros** assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO;
- (ii) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das ATIVIDADES, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Variações da demanda de USUÁRIOS, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) Variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO, na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) Redução do valor total auferido a título de RECEITA DE EXPLORAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer ATIVIDADE executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo, e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de USUÁRIO seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- (vii) Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente à época da formulação da PROPOSTA;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (viii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias ATIVIDADES da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO;
- (ix) Alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- (x) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA, no PLANO DE NEGÓCIOS, na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou em qualquer outra projeção ou premissa apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- (xii) Danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros.

44.3. Constituem, dentre outros, **riscos jurídicos** a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

124 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, contratados, subcontratados ou terceirizados;
  - (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, contratados, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
  - (iv) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, contratados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
  - (v) Cumprimento das obrigações referentes à segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus contratados, subcontratados ou terceirizados;
  - (vi) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
  - (vii) Adequação à regulação vigente exercida pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ressalvados os impactos decorrentes de alteração do marco regulatório;
  - (viii) Planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
  - (ix) Atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA.
- 44.4. Constituem, dentre outros, **riscos ambientais** a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

125.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (i) Obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, bem como o seu atraso;
- (ii) Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 45.1, inciso (iii);
- (iii) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo órgãos integrantes do PODER CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
- (iv) Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.

#### **Cláusula 45. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE**

45.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos:

- (i) Mudança de qualquer tipo de projeto de obras, por solicitação do PODER CONCEDENTE;
- (ii) Demora injustificada na não-objeção em relação aos projetos de obra apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.



126 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Existência de passivos ambientais decorrentes de atividades precedentes realizadas no imóvel em que a CONCESSÃO irá se desenvolver, ou em razão da existência de restrições ambientais na área em que serão realizadas as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;
- (iv) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;
- (v) Atrasos ou inexecução das obrigações ou ATIVIDADES da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;
- (vi) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil ou, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras;
- (vii) Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO; e

127/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (viii) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, exceto nas RECEITAS ACESSÓRIAS, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de solicitação do PODER CONCEDENTE, quando o resultado da inovação tecnológica for significativamente distinto das estimativas adotadas quando de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de sua implantação;

#### Cláusula 46. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 46.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 46.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula 46.
- 46.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 46.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 46.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO ou na lei, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.
- 46.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 46.3, 46.4 e 46.5, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:
- 46.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- 46.6.2. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 46.6.3. Solicitação, pelo PODER CONCEDENTE, de emprego de nova tecnologia ou técnica nas ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO.
- 46.6.4. Redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 46.6.5. Materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.
- 46.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 46.7.1. Se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo PODER CONCEDENTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.
- 46.7.2. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.



130/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 46.8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.
- 46.9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

**Cláusula 47. PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 47.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento constante deste CAPÍTULO X.
- 47.2. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores à mais recente REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.
- 47.3. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu

131/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

47.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

47.4.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

47.4.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

47.4.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

47.4.4. Comprovação dos acréscimos ou redução de receitas ou de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS DE EXPLORAÇÃO, RECEITAS ACESSÓRIAS, custos operacionais, readequação de investimentos previstos, custos com garantias ou seguros, dentre outros;

132 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 47.4.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 47.5. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:
- 47.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem os fluxos de capital de terceiros e sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 47.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de USUÁRIOS, custos efetivos de insumos ou de ATIVIDADES desempenhadas ou contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.



133/224

FF

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 47.5.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto, no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, do evento que o ensejou, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 47.5.4. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 47.5.3 será igual a 180,00% (cento e oitenta por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das NTN-B, ex-ante à dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO (NTN-B de 15/08/2050), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 47.5.5. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual será igual a 180,00% (cento e oitenta por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das NTN-B, com vencimento compatível com o término do CONTRATO (NTN-B de 15/08/2050), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente termo aditivo entre as PARTES.
- 47.5.6. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 47.5, forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita na Cláusula 47.5.4 deverá incorporar o IPCA.
- 47.6. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

134.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 47.7. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 47.8. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 47.9. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da PARTE pleiteante, em caso de improcedência final de seu pedido.
- 47.10. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 47.10.1. A superação do prazo previsto na Cláusula 47.10, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, observando-se o disposto na Cláusula 47.19.
- 47.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação

135/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

47.11.1. O prazo previsto na Cláusula 47.11 deverá levar em consideração a eventual necessidade de dilação probatória e a complexidade das provas a serem produzidas.

47.12. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá, em prazo compatível, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CAPÍTULO X e o disposto na Cláusula 47.19

47.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

- (i) Alteração do prazo de CONCESSÃO;
- (ii) Revisão do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- (iii) Alteração das obrigações previstas neste CONTRATO;
- (iv) Ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (v) Combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.

47.13.1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

47.14. Além das modalidades listadas na Cláusula 47.13, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (i) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (ii) assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO;
- (iv) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

47.15. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

47.16. O pagamento de qualquer quantia à CONCESSIONÁRIA dependerá da inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/08.



137.224

F  
F  
F  
F  
F

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 47.17. Todas as comunicações trocadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE no âmbito dos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser encaminhadas, em cópia, para a EFCJ, para ciência e adoção das providências que lhe competirem.
- 47.18. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento das ATIVIDADES previstas no objeto deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.
- 47.19. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 47.10.1 ou na Cláusula 47.12, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula 47, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

#### Cláusula 48. REVISÃO ORDINÁRIA

- 48.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 3 (três) anos de vigência da CONCESSÃO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo PODER CONCEDENTE e terá como propósito:
- (i) Rever os INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas estabelecidas, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;

138.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas no CAPÍTULO XI, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais; e

48.2. No início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha:

- (i) Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- a) Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as ATIVIDADES e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- b) Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA;

e/ou

139/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- c) Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.
- (ii) Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 3 (três) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na Cláusula 50;
- 48.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 48.4. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.
- 48.5. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula 48, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

140.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 48.6. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na Cláusula 47.
- 48.7. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta cláusula não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, ressalvadas as revisões decorrentes da inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujo procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o regramento previsto no CAPÍTULO XI.



141/224

F  
B  
H  
H  
H  
H

**CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

**Cláusula 49. INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

49.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS, passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, sejam necessários para um melhor aproveitamento econômico, turístico ou social dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou sejam fundamentais para a consecução do interesse público, conforme *ratio* do artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995, e que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, tais como:

- (i) A execução de obras civis para construção de nova INFRAESTRUTURA, que, devido às sinergias técnico-operacionais, à existência de interfaces, à mitigação de riscos, ou ao ganho de eficiência, sejam técnica e economicamente melhor executadas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto possuidora e exploradora dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (ii) A inclusão de itens de conforto, desempenho e segurança nas ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, não previstos originalmente no objeto da CONCESSÃO ou na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Obras civis, execução de novas ATIVIDADES ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade, na segurança ou no potencial econômico e/ou turístico da INFRAESTRUTURA,

142.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

tais como aquelas com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de USUÁRIOS, de aumento na segurança da operação e dos USUÁRIOS, de melhoria na qualidade das instalações físicas disponíveis aos USUÁRIOS e à sociedade, em especial a implantação de novos empreendimentos ou novas ATIVIDADES de competência da CONCESSIONÁRIA, desde que, devido às sinergias técnico-operacionais, à existência de interfaces, à mitigação de riscos, ou ao ganho de eficiência, sejam técnica e economicamente melhor executadas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto operadora da INFRAESTRUTURA e possuidora e exploradora dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;

- (iv) Atualização e melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como os integrantes do SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, sistemas de comunicação, de controle, de supervisão, de segurança, de gestão, de arrecadação, dentre outros;
- (v) Reformas, substituições e melhorias na INFRAESTRUTURA;
- (vi) Novos equipamentos, infraestrutura ou serviços, decorrentes da evolução das técnicas e tecnologias utilizadas na execução do objeto da CONCESSÃO, quando não decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO;

49.1.1. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS de que trata esta Cláusula 49 não se confundem, em qualquer medida, com aqueles eventualmente necessários para

143/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

que a CONCESSIONÁRIA atenda às obrigações originalmente previstas neste CONTRATO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nem com os investimentos que a CONCESSIONÁRIA decidir fazer, por arbítrio próprio, para a exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, quer em razão de previsão em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, quer por decisão tomada ao longo da vigência da CONCESSÃO, quando contratualmente admitido o investimento, conforme disciplinam as Cláusulas 5.2 e 38.1, inciso (iii).

- 49.2. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar melhorias na INFRAESTRUTURA que sejam benéficas aos USUÁRIOS e/ou à sociedade, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade e atualidade das ATIVIDADES exercidas pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no art. 6º, § 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 49.3. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo do CONTRATO.
- 49.4. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo de aditamento ao CONTRATO, cujos termos e condições serão de comum acordo entre as PARTES, observado o disposto neste CAPÍTULO XI.
- 49.5. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, adotando-se, no que

144 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

cabível, o procedimento previsto neste CAPÍTULO XI, e assegurando-se o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **Cláusula 50. PROCEDIMENTO**

- 50.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO e planejar o desenvolvimento do Parque Capivari, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 50.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.
- 50.3. O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar investimentos que poderiam ser caracterizados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO, por si, por outras entidades do ESTADO, ou mediante contratações de terceiros, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, exceto o direito a eventual reequilíbrio econômico-financeiro, caso caracterizado em razão das demais cláusulas deste CONTRATO.
- 50.4. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes elementos essenciais:

145/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (i) Justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as ATIVIDADES necessárias para se obter um melhor aproveitamento econômico, turístico ou social dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou as providências que sejam fundamentais para a consecução de interesse público devidamente comprovado, demonstrando as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade ou cortesia na execução das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA e decorrentes da intervenção proposta;
- (ii) Demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 49.1 deste CONTRATO;
- (iii) Detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e
- (iv) Apresentação do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

50.4.1. Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la, ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a "não objeção" ao projeto básico, projeto funcional ou termo de referência apresentado.

146-224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

50.4.2. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 50.4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) Elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as interferências com as atividades de competência da EFCJ;
- (ii) Indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) Apresentar projeto executivo da intervenção, se o caso.

50.4.3. A rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a que se refere a Cláusula 50.4.1, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.

50.5. Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

- (i) Justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as atividades necessárias para se obter um melhor aproveitamento econômico, turístico ou social dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou as providências que sejam fundamentais para a consecução de interesse público devidamente comprovado, demonstrando as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade ou cortesia na execução das

147/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA e decorrentes da intervenção proposta;

- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 49.1 deste CONTRATO;
- (iii) requerimento de detalhamento, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e
- (iv) requerimento de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do respectivo projeto básico, projeto funcional ou termo de referência.

50.6. Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, o PODER CONCEDENTE decidirá quanto à realização da intervenção pela CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao projeto básico, ao projeto funcional ou ao termo de referência apresentado, solicitando, nesta oportunidade:

- (i) planejamento detalhado da intervenção, considerando as interferências com as atividades de competência da EFCJ;
- (ii) indicação do tratamento ambiental em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e

148 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(iii) apresentação do projeto executivo da intervenção, se o caso.

50.6.1. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 50.4.1, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 50.5, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, e exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas 50.4.2, 50.5, (iii) e (iv), e 50.6, caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja aprovada.

50.6.2. Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE a que alude a Cláusula 50.6.1, deverá haver o empenho dos valores que serão despendidos pelo PODER CONCEDENTE, ou indicação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro eleita pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 47.13.

50.6.3. O ressarcimento previsto na Cláusula 50.6.1 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

50.7. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 50.4 a 50.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS propostos, conferindo, em caso positivo e se o caso, a "não objeção" ao projeto executivo apresentado.



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

50.7.1. A autorização prevista na Cláusula 50.7 deverá ser formalizada por termo aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

50.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

#### **Cláusula 51. RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

51.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 38 e na Cláusula 44:

- (i) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS por ela realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;



150/224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro;
- (iii) Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e/ou prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços, obras e equipamentos contratados ou subcontratados, para a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (v) Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, indicando os dados relativos à(s)

151 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;

- (vi) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações decorrentes dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS em perfeitas condições de funcionamento, promovendo as substituições, reparos ou modernizações demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica;
- (vii) Ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (viii) Responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (ix) Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não sendo válida a indicação da "não objeção" aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como causa excludente ou

152.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- (x) Arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ainda que não tenham sido considerados quando da mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente;
  - (xi) Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
  - (xii) Responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes de interferências no local de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia, ainda que não previstos no momento da aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
  - (xiii) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou estimativas incorretas nos valores necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
  - (xiv) Responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente

153/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou por termos  
aditivos subsequentes.

**Cláusula 52. RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS  
INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

52.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades  
previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 37 e na Cláusula 45:

- (i) Fiscalizar a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente,  
por meio de prepostos ou terceiros contratados para este fim, podendo  
sustar qualquer atividade executada em desobediência ao requerimento  
aprovado nos termos da Cláusula 50 deste CONTRATO;
- (ii) Responsabilizar-se pelos acréscimos de custo ou prazo na execução  
dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrentes de condutas de  
comprovada responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

52.2. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos  
INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou  
empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER  
CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas  
obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares  
pertinentes.

52.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer  
exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações  
contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em

154.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 53.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

- 53.1. As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro se aplicam exclusivamente em relação à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO.
- 53.2. A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO, importará na análise da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência da alteração, a qual poderá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, excepcionalmente, em momento posterior, devendo ser considerada, necessariamente, a integralidade dos investimentos e custos de qualquer natureza, diretos e indiretos, inclusive de mobilização, incorridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 53.3. Juntamente com os documentos previstos na Cláusula 50.4.2 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, em momento posterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto na Cláusula 47.4 a 47.19.
- 53.4. Na hipótese de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não se aplica o disposto na Cláusula 47.9, de forma que todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio serão suportados pela CONCESSIONÁRIA.

155/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-  
financeiro do CONTRATO.

156/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS

### Cláusula 54. GARANTIA DE EXECUÇÃO

54.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula 54.

54.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor mínimo de R\$ 1.839.275,28 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na data base de 01/03/2018, correspondentes a 5% do valor dos investimentos estimados para a CONCESSÃO.

54.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser executada:

- (i) para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- (ii) para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, observados os termos das Cláusulas 55.16.1, 61.10.1, 62.3, inciso (iv), e 65.10, inciso (iii).

157/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

54.3.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas na Cláusula 54.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

54.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:

- (i) caução em moeda corrente do país;
- (ii) caução em títulos da dívida pública;
- (iii) seguro-garantia; ou,
- (iv) fiança bancária.

54.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta-corrente, de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

54.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão aceitos os títulos arrolados na Cláusula 54.4.3 emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

54.4.3. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- (iv) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- (v) Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- (vi) Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

54.4.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses, e observadas as seguintes condições:

- (i) deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(iii) das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 54.3, 54.7 e 54.8 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 54.3, 54.7 e 54.8 deste CONTRATO.

54.4.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da contratação, ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos constantes do relatório - Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas – IF.data – critério: Resultado da Intermediação (<https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios>) emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

54.5. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

54.6. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

54.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 54.4, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua



f

160/224

HS

C

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

54.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

54.9. A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA que, nos termos desta Cláusula 54, se qualifique como fato coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO, dará ensejo à imediata execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONCESSIONÁRIA não a regularize no prazo de 15 (quinze) dias.

54.10. Executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA procederá à sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

54.10.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 54.10, a CONCESSIONÁRIA será penalizada mensalmente, observada a disciplina da Cláusula 69, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

54.11. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula 15.2, tendo como data base o mês indicado na Cláusula 54.2.

161/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 54.12. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.
- 54.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 54.14. A falta de cumprimento da obrigação de manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO ensejará a aplicação de penalidade prevista no ANEXO 02 (PENALIDADES), podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.
- 54.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível, observado o disposto na Cláusula 21.

#### Cláusula 55. SEGUROS

- 55.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

162.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

55.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

55.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE SEGUROS, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições desta Cláusula 55.

55.3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do PLANO DE SEGUROS.

55.3.2. O PLANO DE SEGUROS contemplará os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO.

55.3.3. Os seguros relacionados às ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE nos termos estabelecidos na Cláusula 6.

55.4. O PLANO DE SEGUROS deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

55.4.1. Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- (i) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

163/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) danos elétricos;
- (vi) vendaval;
- (vii) fumaça;
- (viii) vidros;
- (ix) danos materiais causados aos equipamentos;
- (x) acidentes com o teleférico ou o trenó sobre trilhos, tais como colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; e
- (xi) alagamento ou inundação.

55.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo:

- (i) danos causados a terceiros;
- (ii) transporte de USUÁRIOS nos equipamentos implantados nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (iii) acidentes envolvendo terceiros nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e

164/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(iv) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.

55.4.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, vigente enquanto executadas pela CONCESSIONÁRIA obras ou serviços de engenharia nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura, bem como:

- (i) cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) erros de projetos;
- (iii) risco do fabricante;
- (iv) despesas extraordinárias;
- (v) despesas de desentulho;
- (vi) alagamento, inundação;
- (vii) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- (viii) danos ambientais causados pelas obras; e
- (ix) danos patrimoniais.

165/224



FS

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

55.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo as franquias ser aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

55.5.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção das obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.

55.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

55.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a conclusão de procedimentos regulatórios e/ou burocráticos para emissão da nova apólice.

55.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

55.9. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

166/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

55.9.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

55.9.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir todas as obrigações previstas no CONTRATO, não podendo servir de motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

55.10. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

55.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

55.12. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil de que trata a Cláusula 55.4.3, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador.

55.13. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

167/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

55.14. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula 55 deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

55.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula 55.14, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

55.14.2. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade na execução das ATIVIDADES de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.

55.15. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

55.16. Ocorrendo o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis, a



168 224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

55.16.1. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados na Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE acrescer a respectiva quantia ao montante devido a título de OUTORGA VARIÁVEL ou descontar da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

### CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

#### Cláusula 56.FISCALIZAÇÃO

- 56.1. A alusão, ao longo desta Cláusula 56, ao PODER CONCEDENTE, inclui não apenas o exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, diretamente, mas, inclusive, o exercício de atividades de fiscalização que, a critério do PODER CONCEDENTE, forem designadas à EFCJ, a qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, ou mesmo a terceiros contratados para esta finalidade.
- 56.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre as ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade das ATIVIDADES de obrigação da CONCESSIONÁRIA, inclusive sustando qualquer atividade em execução que, justificadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, imputando as devidas responsabilidades.

169/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

56.2.1. O PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do CONTRATO, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

56.2.2. O PODER CONCEDENTE terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às ATIVIDADES e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo ser prestados, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

56.3. Para assegurar a adequada fiscalização do PODER CONCEDENTE, em especial a aferição do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL:

- (i) Implantar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, o SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO, consistente em um sistema eletrônico de venda e registro de bilhetes para acesso aos equipamentos, inclusive estacionamentos, registrando a totalidade da RECEITA DE EXPLORAÇÃO auferida pela CONCESSIONÁRIA, franqueando acesso livre e irrestrito ao PODER CONCEDENTE aos registros do sistema eletrônico;
- (ii) conceder ao PODER CONCEDENTE livre e irrestrito acesso a todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros que gerem RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou RECEITAS ACESSÓRIAS, especialmente contratos de locação de



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

espaços comerciais, de publicidade, relativos à realização de shows e eventos, adotando-se, no que pertinente, o procedimento previsto na Cláusula 14.7 e seguintes.

- 56.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, que poderá, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO.
- 56.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- (i) Acompanhar a execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, bem como a conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
  - (ii) Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) Intervir na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
  - (iv) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
  - (v) Determinar que sejam refeitas obras ou investimentos objeto do CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e

171/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

(vi) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

56.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas nas ATIVIDADES objeto do CONTRATO executadas pela CONCESSIONÁRIA, encaminhando o Termo de Fiscalização à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

56.6.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

56.6.2. A posterior regularização das faltas apontadas no Termo de Fiscalização:

- (i) não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, o impacto deste descumprimento nos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou a aplicação da correspondente penalidade, quando cabível.
- (ii) será considerada como atenuante para fins de aplicação da correspondente penalidade no âmbito do processo administrativo.

56.7. A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

56.8. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer aspecto tratado



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

pelo CONTRATO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial, mas sem se limitar, quanto ao cumprimento dos parâmetros de qualidade, incluindo os INDICADORES DE DESEMPENHO, estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE com base em seu poder regulamentar.

56.9. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade e dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, as ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções.

56.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionada com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser por ele estabelecido.

56.10. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

56.11. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de

173/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, declaração de caducidade da CONCESSÃO ou rescisão contratual;
- (ii) Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 6.404/1976 e da Lei Federal n.º 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço patrimonial, parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja companhia aberta, a demonstração de valor adicionado;
- (iv) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os

174 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- (v) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;
- (vi) Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da CONCESSÃO, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado, e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a apresentação da PROPOSTA;
- (vii) Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (viii) Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ix) Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;
  - (x) Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;
- 56.12. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ou o órgão ou entidade responsável pela fiscalização, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a RECEITA LÍQUIDA da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 15.1, inciso (i).



176/224

*F*  
*W*  
*U*  
*X*  
*U*  
*U*  
*X*  
*U*

**CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

**Cláusula 57. RESPONSABILIDADE GERAL**

57.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das ATIVIDADES abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

**Cláusula 58. CONTRATOS COM TERCEIROS**

58.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos admitidos legalmente, desde que isso não implique transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, e desde que não implique em oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade e segurança.

58.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de ATIVIDADES inerentes, acessórias ou complementares àquelas constantes do objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

58.2.1. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou

177/224



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'F', 'TUY', and 'FS']*

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Indireta Estadual não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

- 58.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE ou a EFCJ.
- 58.4. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 58.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a contratação de terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido inabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.
- 58.5.1. No pedido de anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá explicitar as razões que justificam a contratação pretendida e a justificativa da escolha de terceiro que tenha participado da LICITAÇÃO.
- 58.5.2. O PODER CONCEDENTE decidirá, ao seu exclusivo critério, quanto à anuência para a contratação, deixando de aprovar quando identificar que a contratação decorre, real ou potencialmente, de qualquer espécie de vício, conluio ou composição entre as partes no processo licitatório.
- 58.6. A regra prevista na Cláusula 58.5 aplica-se, igualmente, às hipóteses de alteração da composição acionária da SPE.

178.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 58.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.
- 58.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas referentes ao objeto do CONTRATO, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, à EFCJ, aos USUÁRIOS ou a terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

#### **Cláusula 59. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 59.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução das ATIVIDADES descritas na Cláusula 5.1, inclusive por meio de empresas estrangeiras, caso sejam respeitadas as obrigações previstas na Cláusula 31.4 e na Cláusula 58.
- 59.2. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar a gestão total do complexo do Parque Capivari.
- 59.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela subcontratação dos serviços necessários à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CAPÍTULO XI, ou na hipótese da Cláusula 31.4, o PODER CONCEDENTE deverá conceder a sua não objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos suficientes para a perfeita execução do contrato, observando-se, quando pertinente, os parâmetros já estabelecidos neste CONTRATO.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

59.3.1. Para que a CONCESSIONÁRIA obtenha a não objeção do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 58.5 e 59.2, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- (v) Atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- (vi) Documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalentes, quando, a critério do PODER CONCEDENTE, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

59.4. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos nesta Cláusula 59, deverá haver a expressa não objeção do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do contrato.

180 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

59.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

#### **Cláusula 60.DA SUBCONCESSÃO**

60.1. Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação às ATIVIDADES objeto do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.

181/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO

### Cláusula 61. INTERVENÇÃO

61.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da execução das ATIVIDADES previstas no objeto do CONTRATO e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das ATIVIDADES abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) Situações que ponham em risco a exploração e manutenção adequada dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, o erário público, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;
- (iv) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento reiterado dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, caracterizadas pelo atingimento, por um período consecutivo de 3 (três) medições ou mais, de resultado igual a 0 (zero) pelo mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO.

182.224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (v) Utilização dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- (vi) Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

- 61.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 61.1, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 61.3. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.
- 61.4. Decorrido o prazo fixado na notificação de que trata a Cláusula 61.3, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 61.5. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a execução das ATIVIDADES objeto do presente CONTRATO, bem

183/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

como a posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à sua manutenção.

61.5.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE ou da EFCJ, ou, ainda, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo, nestes últimos casos, a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

61.5.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

61.6. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

61.6.1. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo as ATIVIDADES objeto do CONTRATO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA.

61.7. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal execução, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 61.8. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.
- 61.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 61.10. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das ATIVIDADES correspondentes ao objeto do CONTRATO, necessárias para restabelecer a sua normal execução, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
- 61.10.1. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA. Se o valor correspondente à RECEITAS DE EXPLORAÇÃO e RECEITAS ACESSÓRIAS que seriam devidas à CONCESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, em regime de intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos por ele fixados.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

61.10.2. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da CONCESSÃO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se esta for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

186/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

### Cláusula 62. CASOS DE EXTINÇÃO

62.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

62.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das ATIVIDADES objeto do presente CONTRATO e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

187/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

62.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO, e conforme previsões deste CAPÍTULO XVI:

- (i) Assumir, direta ou indiretamente, a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- (iii) Aplicar as penalidades cabíveis;
- (iv) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (v) Manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 63. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

63.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 9, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

188 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

63.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo da eventual sub-rogação contratual prevista na Cláusula 21.2, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução das ATIVIDADES objeto deste CONTRATO.

63.2.1. O PODER CONCEDENTE e a EFCJ não assumirão, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 62.3, inciso (v), qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

63.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 62.3, inciso (v).

63.3. Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 21.

63.3.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, outro ente da



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

ADMINISTRAÇÃO que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que demais for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

- 63.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO previstos originalmente neste CONTRATO, observada a disciplina e as ressalvas previstas na Cláusula 20 e na Cláusula 21.

#### **Cláusula 64. ENCAMPAÇÃO**

- 64.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 64.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de encampação, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, deverá ser paga previamente à encampação, e cobrirá, necessariamente:
- (i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, e as parcelas da Outorga Fixa efetivamente pagas, em ambas as hipóteses não amortizadas ou depreciadas;

190 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (ii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de contratação de PARTES RELACIONADAS à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Lucros cessantes.

64.3. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de encampação:

- (i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;
- (ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- (iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) Serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da Outorga Fixa;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (vi) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de outorga variável;
- (viii) Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores eventualmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE, e, em ambas as hipóteses, atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste prevista na Cláusula 15.2.

64.3.1. O componente indicado na Cláusula 64.2, (iv), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN-B')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 64.2, (iv);

A = os investimentos indicados na Cláusula 64.2, (i);

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das NTN-B, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional,

192 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização; e

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

64.4. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida na Cláusula 65, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, bem como lucros cessantes e/ou danos emergentes.

64.5. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 64.2; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 64.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

64.5.1. O valor indicado na Cláusula 64.5, (ii), poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

193/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

64.5.2. O valor referente à desoneração constante da Cláusula 64.5 deverá ser descontado do montante da indenização devida.

64.6. O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/1995, corresponde ao pagamento do valor devido na forma da Cláusula 64.2 no dia imediatamente posterior à retomada do objeto da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

64.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

#### **Cláusula 65. CADUCIDADE**

65.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

65.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula 65, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

194 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

65.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações:

- (i) Execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos níveis de serviços exigidos neste CONTRATO, nos ANEXOS, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pelo PODER CONCEDENTE e pela EFCJ;
- (ii) Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a sua continuidade ou a segurança de USUÁRIOS, empregados, ou terceiros;
- (iii) Ocorrência de desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (iv) Alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, observando-se a disciplina prevista no CAPÍTULO V;
- (v) Paralisação das ATIVIDADES objeto do CONTRATO por ato da CONCESSIONÁRIA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior previstos neste CONTRATO;
- (vi) Ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da EFCJ, ou ainda desobediência reiterada às normas de operação e às demais penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;

195/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (vii) Omissão na contabilização de RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou RECEITAS ACESSÓRIAS, quando comprovada a atuação deliberada e consciente da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no ANEXO 02 (PENALIDADES);
- (viii) Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviço adequados, em especial, o patrimônio líquido exigido para fins de habilitação na LICITAÇÃO;
- (ix) Falta de cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- (x) Desatendimento à determinação do PODER CONCEDENTE ou da EFCJ para atender aos níveis de serviços e/ou regularizar a realização das ATIVIDADES objeto do CONTRATO;
- (xi) Condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença transitada em julgado, por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- (xii) Descumprimento do dever de manter íntegra a GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada, por qualquer motivo;
- (xiii) Descumprimento do dever de manter íntegros os seguros exigidos na Cláusula 55;



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (xiv) Transferência da CONCESSÃO a terceiros, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto em lei;
- (xv) Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- (xvi) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, em razão do não atendimento reiterado dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, caracterizadas pelo atingimento, por um período consecutivo de 3 (três) medições ou mais, de resultado igual a 0 (zero) pelo mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO.
- 65.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas na Cláusula 69 e no ANEXO 02, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.
- 65.5. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, e concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 65.6. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo PODER CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que,

197/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e, ao final e se melhor ao interesse público, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, por ato do Governador do Estado de São Paulo.

- 65.7. A decretação da caducidade da CONCESSÃO implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, inclusive os BENS PRIVADOS, e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 65.8. Declarada a caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 65.9. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ocorrerá independentemente do pagamento de indenização prévia à CONCESSIONÁRIA, a qual será apurada no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado, após a decretação da caducidade, abrangendo as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, bem como quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

198 224



65.10. A caducidade da CONCESSÃO acarretará a retenção, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- (iii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (v) Aplicar penalidades.

65.11. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade da CONCESSÃO restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, descontado o valor das multas contratuais e dos danos por ela

199/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

causados e indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor do PODER CONCEDENTE.

65.11.1. O componente descrito na Cláusula 65.11 deverá ser atualizado conforme o IPC do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização.

65.11.2. Exclusivamente para fins da indenização para o caso de caducidade:

- (i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- (ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- (iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) Não serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da Outorga Fixa, nem eventuais valores contabilizados a título de Outorga Variável;

200/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (vi) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vii) Os custos contabilizados terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores eventualmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste prevista na Cláusula 15.2.

65.11.3. Do montante previsto na Cláusula 65.11, serão ainda descontados:

- (i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- (iv) outros valores, a título de RECEITAS DE EXPLORAÇÃO ou RECEITAS ACESSÓRIAS, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

65.12. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação para a concessão da execução de todas ou de algumas das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos FINANCIADORES, ou diretamente à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

201.224



Handwritten blue ink notes and signatures on the right margin, including the letters 'M', 'U', 'D', 'P', 'F', 'S' and a large scribble.

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 65.13. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 65.14. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 65.15. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida na Cláusula 65, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, bem como lucros cessantes e/ou danos emergentes.

#### Cláusula 66. RESCISÃO

66.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação arbitral ou judicial movida especialmente para este fim.

66.1.1. As ATIVIDADES objeto deste CONTRATO de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidas ou paralisadas até decisão arbitral ou judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO.

66.1.2. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após o término da ação arbitral ou judicial prevista na

202 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

Cláusula 66.1, em caso de determinação arbitral ou judicial, ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a execução das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO em vigência.

66.2. No caso de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada nos termos da Cláusula 64.

66.2.1. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

66.3. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE.

66.4. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula 66, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

66.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata execução do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO a um vencedor preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

**Cláusula 67. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

203/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 67.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 67.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 67.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 67.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com terceiros, e sem a emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

#### **Cláusula 68. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 68.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a execução das ATIVIDADES objeto do CONTRATO, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 68.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 68.1 não decorrer de ato praticado pela ADJUDICATÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.
- 68.3. Na hipótese de anulação da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 68.3.1. As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista nesta Cláusula 68.3.
- 68.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES, ou diretamente à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.
- 68.5. Para fins de cálculo da indenização indicada nesta Cláusula 68, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do CONTRATO.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES

### Cláusula 69. SANÇÕES E PENALIDADES

69.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o procedimento previsto na Cláusula 70, bem como o regramento estabelecido pelo ANEXO 02, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

69.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará o disposto no ANEXO 02.

69.3. O não cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e no EDITAL, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- (iv) suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do ESTADO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

206 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

69.4. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade das ATIVIDADES objeto da CONCESSÃO, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

69.4.1. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 69.4 não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

69.4.2. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 69.4 se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

69.4.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 69.4, e caso não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as multas diárias devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e exigidas aquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

69.4.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos da Cláusula 69.4, caso resolvida a situação gravosa que o originou,

207/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada.

69.5. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

69.6. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

69.7. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a possibilidade de execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO, prevista na Cláusula 54, tampouco com a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista neste CONTRATO.

69.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo somadas a quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

69.8.1 O não recolhimento de qualquer multa aplicada, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora previstos no item 7 do ANEXO 2, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

208 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

69.9. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.

69.10. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, quando não houver no ANEXO 02 ou no CONTRATO tipificação específica da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, respeitados os valores mínimos e máximos das penalidades previstas no ANEXO 02, observado o procedimento previsto na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção mediante observância dos seguintes critérios:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou ao níveis de segurança e qualidade das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência; e

69.11. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três)

209 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

anos, quando se tratar de medição anual, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório.

#### Cláusula 70.DO PROCEDIMENTO

- 70.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, seja em função do regramento estabelecido no ANEXO 02 ou da Cláusula 69, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 70.2. A fiscalização das ATIVIDADES executadas pela CONCESSIONÁRIA será feita, preferencialmente, de forma eletrônica, diretamente pelo PODER CONCEDENTE, pela EFCJ, por outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO, ou por terceiros contratados para esta finalidade.
- 70.3. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:
- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
  - (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
  - (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores previstos no ANEXO 02, ou com descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO,

210 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador.

70.3.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

70.4. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o relatório de fiscalização deverá conter, além do conteúdo previsto na Cláusula 70.3, todas as informações listadas na Cláusula 69.10.

70.5. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

70.5.1. Intimada, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual nº 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

70.5.2. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.177/1998, caso a

211/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.

70.6. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

70.6.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

70.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.

70.7. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

212 224



**CAPÍTULO XVIII. INTERVENIENTES-ANUENTES**

**Cláusula 71. RESPONSABILIDADE**

- 71.1. A ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, ou os consorciados que a compõem, conforme o caso, responderá(ão), em conjunto ou isoladamente, e de forma solidária, por todos os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, mantendo-se esta solidariedade até a total integralização do capital social da SPE, responsabilidade esta limitada ao valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 71.2. A ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, ou os consorciados que a compõem, conforme o caso, figurará(ão) como interveniente(s)-anuenta(s) no CONTRATO, obrigando-se a assinar conjuntamente com a SPE o termo aditivo de que trata a Cláusula 10.4, assumindo as responsabilidades previstas para os membros ou acionistas da CONCESSIONÁRIA.



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

## CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### Cláusula 72. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

72.1. As PARTES deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

72.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula 72, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

72.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

72.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

72.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

214 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- 72.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
- 72.4. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.
- 72.5. A constituição da JUNTA TÉCNICA não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário.
- 72.6. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 72.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 72.4, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da execução das ATIVIDADES e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.
- 72.7. Se constituída, a JUNTA TÉCNICA será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.
- 72.7.1. Os membros da JUNTA TÉCNICA serão designados da seguinte forma:
- (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
  - (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA; e

215/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

- (iii) Um membro efetivo, que será o presidente da JUNTA TÉCNICA, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e de conhecimento reconhecido no assunto.

72.7.2. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da JUNTA TÉCNICA serão divididos igualmente entre as PARTES.

72.8. Os membros da JUNTA TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juizes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.

72.9. Uma vez deliberada a constituição da JUNTA TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências/conflicto de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da JUNTA TÉCNICA, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflicto de interesse.

72.9.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 72.9, ambas as PARTES apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à JUNTA TÉCNICA cópia de todos os elementos pertinentes.

72.9.2. O relatório conclusivo da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela JUNTA TÉCNICA, das alegações apresentadas pelas PARTES, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela JUNTA TÉCNICA.

216 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

72.10. Os relatórios conclusivos da JUNTA TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, e apresentarem proposta de solução das divergências/conflitos que forem submetidos à JUNTA TÉCNICA.

72.10.1. Os relatórios técnicos exarados pela JUNTA TÉCNICA possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas PARTES para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.

72.10.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela JUNTA TÉCNICA será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado, e valerá como instrumento do CONTRATO, ou outra forma que as PARTES decidirem.

72.10.3. Caso a divergência não seja resolvida pela JUNTA TÉCNICA, ou a solução proposta pela JUNTA TÉCNICA não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 73 e da Cláusula 74, respectivamente.

72.11. A submissão de qualquer questão à JUNTA TÉCNICA não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO.

72.11.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO, após a anuência do PODER CONCEDENTE,

217/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à JUNTA  
TÉCNICA implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

72.12. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e  
resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

### **Cláusula 73. ARBITRAGEM**

- 73.1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia  
surgida ao longo da execução deste CONTRATO. Em caso de controvérsia não solucionada  
pelos modos amigáveis de solução de divergências contratuais especificados na Cláusula 72,  
representantes das PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da  
notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas  
a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra, ou as PARTES não cheguem a um consenso em  
até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a  
formação de um TRIBUNAL ARBITRAL.
- 73.2. As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos  
patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.
- 73.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar, em até 30 (trinta) dias contados da  
apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra  
PARTE, uma Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil.
- 73.4. A Câmara Arbitral a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instituição de  
notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às regras a que se  
sujeita a Administração Pública, e que possua profissionais com experiência na matéria em



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

litígio em sua lista de árbitros. Deverá ainda ter espaço físico para as audiências e reuniões na cidade de São Paulo.

73.5. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, em igual prazo e pelos mesmos critérios.

73.6. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do TRIBUNAL ARBITRAL.

73.7. Os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

73.8. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na cláusula 73.7.

73.9. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

73.10. A arbitragem terá sede no Brasil e será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

73.11. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

73.12. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, serão objeto de definição pelo TRIBUNAL ARBITRAL, de acordo



219/224

PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP,  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

com o resultado do processo, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais, que serão arcados pelas próprias PARTES que os contrataram.

73.13. Será dada publicidade ao procedimento arbitral, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do ESTADO.

73.14. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do TRIBUNAL ARBITRAL em sentido diverso.

73.15. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública.

#### Cláusula 74.FORO

74.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, ou aqueles não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

220/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

**CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Cláusula 75. COMUNICAÇÕES**

75.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

(i) PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-001.

(ii) CONCESSIONÁRIA:

ECO JORDÃO S.A.

Avenida Doutor Emílio Lang Júnior, S/N, Vila Capivari - Campos do Jordão - SP – CEP 12460-000.

75.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

75.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos

221 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

#### **Cláusula 76. CONTAGEM DE PRAZOS**

- 76.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.
- 76.2. A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.
- 76.3. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 77. EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 77.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### **Cláusula 78. INVALIDADE PARCIAL**

- 78.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

222 224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019

E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, que serão destinadas a cada uma das Partes e a EFCJ, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 04 de abril de 2019.

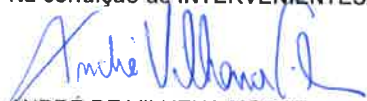
Pelo PODER CONCEDENTE:

  
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
JOSÉ ROBERTO SCHELLER JUNIOR  
Diretor Presidente

Na condição de INTERVENIENTES/ANUENTES:

  
ANDRÉ DE VILHENA MORAES SILVA  
Greenspan Transp. Ltda.

  
DAVID SOIFER  
Soifer Partic. Societárias, S.A.

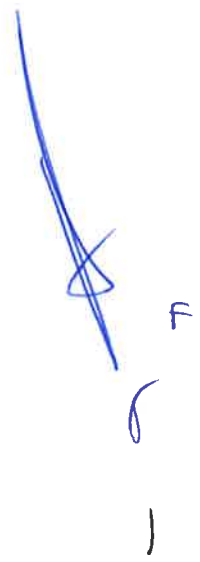
  
JOÃO ACHILLES GRENIER GLUCK  
Tucumann Eng. e Empreend. Ltda

  
FELIPE REIS RIBAS MÜLLER  
Tucumann Eng. e Empreend. Ltda

  
MARCELO LEITE MARDER  
Pattac Empreend. e Partic. S.a.

  
THIAGO CORREA MARDER  
Pattac Empreend. e Partic. S.A.

  
FRANCO DE GODOY SCIARRA  
GS Participações Ltda.

  
FRANCO DE GODOY SCIARRA  
GS Participações Ltda.

223/224



PROCESSO STM Nº 01201/2017 – CONCESSÃO DE OBRA NO PARQUE CAPIVARI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.  
CONTRATO DE CONCESSÃO STM Nº 001/2019


  
RAUL TRAUZYNSKI  
FSX Participações S.A.

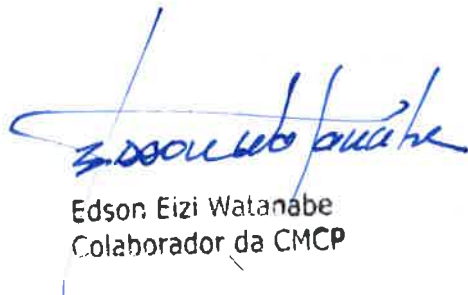
  
ALBERTO CATALINI  
Dines Adm. e Partic. Ltda

Na condição de INTERVENIENTE/ANUENTE:

  
MARCELO PADOVAN  
Estrada de Ferro Campos do Jordão.

TESTEMUNHAS:

  
LILIAN REGINA G. M. PIRES  
Colaboradora da CMCP

  
Edson Eizi Watanabe  
Colaborador da CMCP



